



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
EXTRATOS.....	3
DESPACHOS.....	30
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	31
ADMINISTRATIVO	31
CONTROLE EXTERNO	34
EDITAIS.....	34
CAUTELARES	35

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 17403/2025

APENSO(S): 11146/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DA SILVA MAIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1145/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11146/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - OAB/SP 211649

ACÓRDÃO 719/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. PEDRO DA SILVA MAIA**, UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA SEU CABIMENTO, NOS MOLDES DO ARTIGO 65 DA LEI N.º 2423/96 C/C ART. 157 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. PEDRO DA SILVA MAIA**, NO SENTIDO DE ACÓRDÃO Nº 1145/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11146/2022; **8.3. DETERMINAR** A NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO, PARA QUE, CASO QUEIRA, PLEITEIE JUNTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O ACRÉSCIMO DO ADICIONAL AUSENTE; **8.4. DETERMINAR** A NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS, ENVIANDO-LHE CÓPIA DO DECISÓRIO E DO RELATÓRIO-VOTO PARA CONHECIMENTO DO JULGADO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO E A ADOÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PELA SEPLENO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, PELA NOTIFICAÇÃO AO ENTE PREVIDENCIÁRIO.*

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13906/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ASSUNTO: AUDITORIA DE CONFORMIDADE /AUDITORIA DE CONFORMIDADE

OBJETO: AUDITORIA COORDENADA CONDUZIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DE RECURSOS FEDERAIS PARA O ESTADO DO AMAZONAS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 764/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, "E" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSOLIDADO E CÓPIA DOS AUTOS AO TCU E À CGU, PARA QUE TOMEM AS MEDIDAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS ACERCA DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS; **8.2. DETERMINAR** A REMESSA DO ACÓRDÃO E DO RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSOLIDADO À SEXEC PARA QUE, CASO ENTENDA QUE HAJA INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APLICÁVEIS NESTA JURISDIÇÃO, FORMULE REPRESENTAÇÃO NOS TERMOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE 26/09/2025, DO MINISTRO FLÁVIO DINO, NA ADPF Nº 854, NA FORMA REGIMENTAL; **8.3. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS AS MEDIDAS ACIMA.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3785 pág.4

Manaus, 15 de Maio de 2026

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 11178/2025

COM VISTA PARA: PROCURADOR JOÃO BARROSO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

ORDENADOR: JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - OAB/AM 11712

ACÓRDÃO 684/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** AS CONTAS DA **SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO**, NA QUALIDADE DE GESTORA E ORDENADORA DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, COM FUNDAMENTO NO NO ART. 71, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 40, II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, ARTS. 22, III, "B", DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996, E 188, § 1º, III, "B", DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM; **10.2. APLICAR MULTA À SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO** NO VALOR DE **R\$ 17.078,58 (DEZESSETE MIL, SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, DEVIDO AO ATRASO NO ENVIO DE BALANÇETES MENSAIS DE JANEIRO A JUNHO DE 2024 (ACHADO 1), CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, NO VALOR DE **R\$ 2.846,43 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** POR CADA UM DOS **6 (SEIS) MESES** DE ATRASO, COM BASE NO 54, I, "A", DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 E ART. 308, I, "A", DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM (COM VALOR ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO N. 11/2025 – TCE/AM), E FIXAR O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE A RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE"; DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **10.3. APLICAR MULTA À SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO** NO VALOR DE **R\$ 5.692,86 (CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, EM RAZÃO DO ATRASO NA REMESSA DOS DADOS DO RGF (1º E 3º QUADRIMESTRES DE 2024) AO SISTEMA E-CONTAS (ACHADO 9), CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, NO VALOR DE **R\$ 2.846,43 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** POR CADA QUADRIMESTRE DE ATRASO, COM BASE NO 54, I, "B", DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 E ART. 308, I, "B", DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM (COM VALOR ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO N. 11/2025 – TCE/AM), E FIXAR O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE A RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE"; DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **10.4. APLICAR MULTA À SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO** NO VALOR DE **R\$ 22.771,43 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)**, EM RAZÃO DAS **IRREGULARIDADES NÃO SANADAS CONTIDAS NOS ACHADOS 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 E 23**, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, COM BASE NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N. 2.423/1996 E ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N. 4/2002 – TCE/AM (COM VALOR ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO N. 11/2025 – TCE/AM), E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE A RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM); **10.5. RECOMENDAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE COARI QUE ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: **10.5.1. MANTER** O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA ATUALIZADO EM TEMPO REAL, ESPECIALMENTE QUANTO ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME A LEI N. 12.527/2011 E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (ACHADOS 13, 14 E 15); **10.5.2. REGULARIZAR** O RECOLHIMENTO DA COTA PATRONAL DO INSS E O REPASSE DOS VALORES RETIDOS (CONSIGNAÇÕES) AOS RESPECTIVOS CREDORES COM, NO MÍNIMO, A ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO ESTABELECEndo UM CRONOGRAMA PARA QUITAR OS DÉBITOS ACUMULADOS (ACHADOS 20 E 23); **10.5.3. INICIAR** ESTUDOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DO SEU QUADRO DE PESSOAL, A FIM DE REDUZIR A DESPROPORÇÃO ENTRE COMISSIONADOS E EFETIVOS (ACHADO 19); **10.5.4. ELABORAR** E ENVIAR ANTEPROJETO DE LEI AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO VISANDO A CRIAÇÃO FORMAL DE SEUS CARGOS, CONTENDO A DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA POSTO E A EXTINÇÃO DE CARGOS OBSOLETOS, COMO O DE DATILÓGRAFO (ACHADOS 12, 16 E 17); **10.6. DAR CIÊNCIA** DESTE VOTO E DA DECISÃO QUE VIER A SER PRONUNCIADA PELO





TRIBUNAL PLENO À SRA. JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, BEM COMO À CÂMARA MUNICIPAL DE COARI; 10.7. ARQUIVAR OS AUTOS, EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 14784/2023

APENSO(S): 15024/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 566/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15024/2020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

EMBARGANTE(S): ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367

ACÓRDÃO 718/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS**, NOS MOLDES DO ARTIGO 149, DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS**, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE OS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº. 288/2026-TCE-TRIBUNAL PLENO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14300/2024

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA /REGIMENTAIS DE GLOSAS, ALCANCES E MULTAS

OBJETO: ALCANCE NO VALOR DE R\$ 262.192,84 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº. 692/2023, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13147/2019, DE RELATORIA DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR DAVI RUBIM (CPF Nº 285.385.872-34) MEMORANDO Nº 230/2024-DERED

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): GUSTAVO AMORIM FERREIRA - OAB/AM 19038

ACÓRDÃO 720/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, NO SENTIDO DE: **8.1. ARQUIVAR** SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ESTA COBRANÇA EXECUTIVA, POR PERDA DE OBJETO, COM FULCRO NO ART. 127 DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 485, VI, DO CPC; **8.2. DETERMINAR** A NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO.

PROCESSO Nº 14183/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA O SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, PREFEITO DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA, COM A CONSEGUINTE EXPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO E COMUNIDADES A RISCOS E AMEAÇAS DE IMPACTOS NEGATIVOS E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 721/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA





COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, UMA VEZ CONFIRMADA, À LUZ DA INSTRUÇÃO TÉCNICA E DO PARECER MINISTERIAL, A EXISTÊNCIA DE FALHA ESTRUTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, CONSISTENTE NA INSTITUCIONALIZAÇÃO INADEQUADA DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICA; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SUPERAÇÃO DAS FRAGILIDADES APONTADAS, ESPECIALMENTE NO SENTIDO DE: **9.3.1. ELABORAR E ENCAMINHAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, PROJETO DE LEI INSTITUCIONALIZANDO E ATUALIZANDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, CONTENDO OS PRINCIPAIS ELEMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA (OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, INSTRUMENTOS, DENTRE OS QUAIS OS PLANOS E METAS DE DESCARBONIZAÇÃO E DE ADAPTAÇÃO, REGULAÇÃO, FINANÇAS, FUNDO E ORÇAMENTO, ARTICULAÇÕES COM AS POLÍTICAS SETORIAIS, DENTRE OUTROS); **9.3.2. PROMOVER** A APROVAÇÃO DE UM PLANO DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, CONTENDO ESTRATÉGIAS, AÇÕES, INDICADORES E METAS, DE ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA DA CIDADE E TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS À MUDANÇA DO CLIMA; **9.3.3. FORMULAR** UM PLANO DE DESCARBONIZAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DE PLANO DE ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA REGULATÓRIO PARA GARANTIR DESCARBONIZAÇÃO DAS EMPRESAS SEDIADAS EM MANAUS GRANDES EMISSORES; **9.3.4. EXPEDIR DECRETO DETERMINANDO** AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS QUE ESTUDEM A INCORPORAÇÃO, DE FORMA IMEDIATA, DE AÇÕES ESTRATÉGICAS SETORIAIS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E DE GESTÃO DE RISCOS ASSOCIADOS ÀS MUDANÇAS DO CLIMA AOS PLANOS E POLÍTICAS SETORIAIS DO MUNICÍPIO – ESPECIALMENTE NOS SETORES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAIXAS MARGINAIS E RECURSOS HÍDRICOS – INDEPENDENTEMENTE DA APROVAÇÃO FORMAL DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 7º DA LEI 14.904/2024; **9.3.5. INCLUIR** AS METAS E INDICADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL CLIMÁTICA, NO PPA, NA LDO E NA PROPOSTA/LEI ORÇAMENTÁRIA, COM A PREVISÃO DE PROGRAMAS, AÇÕES E RUBRICAS ESPECÍFICAS PARA FINANCIAMENTO DOS PLANOS DE ADAPTAÇÃO E DE MITIGAÇÃO CLIMÁTICA, AINDA QUE SUJEITOS À CAPTAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, MAS COMPATÍVEIS COM A GRAVIDADE DOS RISCOS LOCAIS, CABENDO COMUNICAÇÃO TÉCNICA AO TRIBUNAL ACERCA DO MONTANTE DE RECURSOS; **9.3.6. ADOPTAR** MEDIDAS EDUCATIVAS E DE CAPACITAÇÃO PARA OS AGENTES PÚBLICOS LOCAIS, VOLTADAS À IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS E INSTRUMENTOS ORA RECOMENDADOS, BUSCANDO VIAS DE COOPERAÇÃO TAIS COMO CAPACITAÇÕES DO ADAPTA CIDADES E DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TCE/AM; **9.3.7. INSTITUIR** SISTEMA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DA POLÍTICA CLIMÁTICA MUNICIPAL, COM A DEFINIÇÃO DE INDICADORES MENSURÁVEIS DE DESEMPENHO, METAS DE ACOMPANHAMENTO E MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO PÚBLICA PERIÓDICA DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS, DE MODO A PERMITIR O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO, BEM COMO A AFERIÇÃO DE SEUS RESULTADOS; **9.3.8. INCORPORAR** A DIMENSÃO CLIMÁTICA NOS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONDUZIDOS PELO MUNICÍPIO, DE MODO QUE AS ANÁLISES TÉCNICAS PASSEM A CONSIDERAR, DE FORMA SISTEMÁTICA, OS POTENCIAIS IMPACTOS CLIMÁTICOS DOS EMPREENDIMENTOS, BEM COMO ASPECTOS RELACIONADOS À MITIGAÇÃO DE EMISSÕES, ADAPTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS CLIMÁTICOS, ASSEGURANDO A INTEGRAÇÃO DESSES ELEMENTOS ÀS AVALIAÇÕES AMBIENTAIS ORDINÁRIAS E AO PROCESSO DECISÓRIO ADMINISTRATIVO. **9.4. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO E DO RELATÓRIO/VOTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, O **SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**, ENTÃO PREFEITO, À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E AO REPRESENTANTE; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA.

PROCESSO Nº 15340/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA MIX PREMIUM LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DO SR RENAN LIMA DE SOUZA E DO SR EDSON CORREIA BRASIL, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUE TANGE A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ILEGALIDADE, ISONOMIA, MOTIVAÇÃO, RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO E JULGAMENTO OBJETIVO NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2025/CC/PMDF

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: MIX PREMIUM LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, EDSON CORREIA BRASIL, RENAN LIMA DE SOUZA E ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR - OAB/AM 16586, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199

ACÓRDÃO 722/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA MIX PREMIUM LTDA., EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DO **SR. RENAN LIMA DE SOUZA** E DO **SR. EDSON CORREIA BRASIL**, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RES. 04/02-TCE/AM; **9.2. ARQUIVAR** O PRESENTE PROCESSO, HAJA VISTA A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2025, NOS TERMOS DO ART. 485, IV, DO CPC/15 E ART. 127 DA LEI Nº 2423/96 TCE/AM; **9.3. DAR CIÊNCIA** À EMPRESA MIX PREMIUM LTDA., POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE, À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO.

PROCESSO Nº 17290/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3785 pág.7

Manaus, 15 de Maio de 2026

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SUPERMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA EM DESFAVOR DO SR. DAVID ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, SR. CÉLIO BERNARDO GUEDES, SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMAD, E SR. RAFAEL BASTOS ARAÚJO, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE MANAUS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025 - CML/PM, COM OBJETO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO (BANNER, CARTAZ, FOLDER E OUTROS) PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE MANAUS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: SUPERMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

REPRESENTADO: DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, CELIO BERNARDO GUEDES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEMAD E RAFAEL BASTOS ARAUJO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): JOÃO GABRIEL CASEMIRO AGUILA - OAB/PA 16.093 E DANILO LANÔA COSENZA - OAB/PA 15.585

ACÓRDÃO 681/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA SUPERMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, TENDO EM VISTA QUE OS ITENS 8.6.2 E 8.6.3 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025 NÃO VIOLOU AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14133/2021; **9.3. DAR CIÊNCIA** DO ACÓRDÃO E RELATÓRIO/VOTO AO REPRESENTANTE E AOS REPRESENTADOS, INCLUSIVE O **SR. DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**, PREFEITO MUNICIPAL; **9.4. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 10616/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2100/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16897/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

EMBARGANTE(S): MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 682/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA** (SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS), EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2277/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 59/60), TENDO EM VISTA O INADIMPLEMENTO DO REQUISITO DO PRAZO LEGAL, DISPOSTO NO ART. 63, §1º, DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. DAR CIÊNCIA** AO EMBARGANTE, **SR. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA** (SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS), ACERCA DESTES RELATÓRIO/VOTO E DO DECISÓRIO SUPERVENIENTE.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10469/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1862/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº13682/2020

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

EMBARGANTE(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): JOHN ELYSTON DE SOUZA ALTMANN - OAB/AM 13708

ACÓRDÃO 683/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. NÃO CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2281/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, TENDO EM VISTA O INADIMPLEMENTO DO REQUISITO DO PRAZO LEGAL,





DISPOSTO NO ART. 63, §1º, DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. DAR CIÊNCIA** À EMBARGANTE, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13657/2025

APENSO(S): 16289/2020, 14524/2024 E 12597/2021

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SENHORA RUBENITA LOPES DOS SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1937/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14524/2024

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 685/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA **SRA. RUBENITA LOPES DOS SANTOS**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1937/2024, PROLATADO NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TRIBUNAL PLENO, OCORRIDA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024, (FLS. 52/54 DO PROCESSO Nº 14.524/2024, EM APENSO), CONSIDERANDO QUE RESTOU DEMONSTRADO O ADIMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA **SRA. RUBENITA LOPES DOS SANTOS**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1937/2024, PROLATADO NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TRIBUNAL PLENO, OCORRIDA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024, (FLS. 52/54 DO PROCESSO Nº 14.524/2024, EM APENSO), NO SENTIDO DE ALTERAR AS DISPOSIÇÕES DOS ITENS 8.2.1 E 8.2.2, DO REFERIDO JULGADO, NOS SEGUINTE TERMOS: 8.2.1. ALTERAR O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** O DECRETO MUNICIPAL Nº 359 DE 01 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADO NO DOMEA DE 29/03/2021 (FLS. 25 DO PROCESSO Nº 12.597/2021, EM APENSO), A QUAL CONCEDEU O BENEFÍCIO DE PENSÃO EM FAVOR DA **SRA. RUBENITA LOPES DOS SANTOS**, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO **SR. JOSÉ BRAGA PAIVA**, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, FALECIDO NO DIA 17/02/2021 (FLS. 09); 8.2.2. ALTERAR O ITEM **NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA **SRA. RUBENITA LOPES DOS SANTOS**, NO SETOR COMPETENTE DESTA CORTE, TUDO NA FORMA DO ART. 1º, V, DA LEI Nº 2.423/96 E ART. 5º, V, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS; 8.2.3. MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO. 8.2.4. MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO. 8.2.5. MANTER O ITEM **CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO, NOS TERMOS DO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, INTERPOSTO PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM; 8.2.6. MANTER O ITEM **DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 401/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NO SENTIDO DE: 8.2.7. MANTER O ITEM **NOTIFICAR O SR. JEFFERSON DA SILVA GONÇALVES**, O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM E DEMAIS INTERESSADOS PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO JULGADO; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU - FUNPREVIM** E A **SRA. RUBENITA LOPES DOS SANTOS**, DO TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15667/2025

APENSO(S): 12373/2020

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO TAVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 437/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12373/2020

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 686/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACOLHEU O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO PELO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 437/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.373/2020, POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM (RITCE/AM) E NOS ARTS. 59, INCISO II, E 62 DA LEI Nº 2.423/1996; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA** PARA RETIRADA DA PENALIDADE APLICADA NO ACÓRDÃO 437/2024, MANTENDO OS DEMAIS ITENS; 8.2.1. EXCLUIR O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA, NO VALOR DE **R\$ 6.827,20 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTOS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VII, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E NO ART. 308, INCISO VII DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM, PELA PERMANÊNCIA DAS FALHAS CITADAS NOS ITENS 1., 3., 4., 8. E 10. - DAS RESTRIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONFORME EXPOSTO NESTE VOTO, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO





(AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL L ; 8.2.2. MANTER O ITEM **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. LUIS HENRIQUE PIVA**, ORDENADOR DE DESPESAS, E DO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, GESTOR, DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO II DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E DO ART. 189, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; 8.2.3. MANTER O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. LUIS HENRIQUE PIVA**, ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA, NO VALOR DE **R\$ 6.827,20 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTOS)**, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VII, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 E NO ART. 308, INCISO VII DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM, PELA PERMANÊNCIA DAS FALHAS CITADAS NOS ITENS 1., 3., 4., 8. E 10. - DAS RESTRIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONFORME EXPOSTO NESTE VOTO, E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECH AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 8.2.4. MANTER O ITEM **DETERMINAR** AO FEMA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO ÀS NORMAS VIGENTES; 8.2.5. MANTER O ITEM **DETERMINAR** AO FEMA PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA REGULAMENTAÇÃO LEGISLATIVA QUANTO À FALTA DE REPASSE DAS RECEITAS PARA COMPOR OS ATIVOS DO FUNDO ESTADUAL; 8.2.6. MANTER O ITEM **DETERMINAR** AO FEMA QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS E EFETIVAS NO SENTIDO DE SE AMPLIAR A APLICAÇÃO DE RECEITAS DO FUNDO, POR MEIO DA SELEÇÃO DE PROJETOS E PROPOSTAS DIRETAMENTE LIGADAS À SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL; 8.2.7. MANTER O ITEM **DETERMINAR** AO FEMA QUE INFORME QUAIS FORAM OS RESULTADOS EFETIVOS DO ASSUNTO TRATADO POR INTERMÉDIO OFÍCIO Nº 1119/2022/GS/SEMA, DATADO DE 06 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, APRESENTADO À SEFAZ; 8.2.8. MANTER O ITEM **DETERMINAR** AO FEMA INFORME QUAIS AS AÇÕES QUE FORAM DESENVOLVIDAS PELO COMITÊ GESTOR DO FUNDO, DESDE SUA INSTALAÇÃO EM FEVEREIRO DE 2021; 8.2.9. MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO **SR. LUIS HENRIQUE PIVA**, ORDENADOR DE DESPESAS, E AO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, GESTOR, RESPONSÁVEIS PELO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA, NO EXERCÍCIO DE 2019. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA, E AO **SR. EDUARDO COSTA TAVEIRA**, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO Nº 12.373/2020, APENSO, AO SEU RESPECTIVO RELATOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 8.4.1. MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS ITENS ACIMA, NA FORMA DISPOSTA NO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15798/2025

APENSO(S): 16080/2024

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 866/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16080/2024

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 687/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 866/2023, PROLATADO NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, OCORRIDA EM 18 DE JUNHO DE 2025, (FLS. 393/394 DO PROCESSO Nº 16.080/2024, EM APENSO), CONSIDERANDO QUE RESTOU DEMONSTRADO O ADIMPLENTO DE TODOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 866/2023, PROLATADO NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, OCORRIDA EM 18 DE JUNHO DE 2025, (FLS. 393/394 DO PROCESSO Nº 16.080/2024, EM APENSO), NO SENTIDO DE ELIMINAR OS SEUS SUBITENS 7.2, 7.3, 7.4 E 7.5, BEM COMO ALTERAR A DISPOSIÇÃO DO SUBITEM 7.1 DO REFERIDO JULGADO, NOS SEGUINTE TERMOS: 8.2.1. EXCLUIR O ITEM **NOTIFICAR** O INTERESSADO **SR. JOSÉ GOMES DA SILVA** PARA TOMAR CIÊNCIA E, CASO QUEIRA, INTERPONHA O DEVIDO RECURSO; 8.2.2. EXCLUIR O ITEM **OFICIAR** A ORIGEM, A FUNDAÇÃO AMAZONPREV COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA QUE: 8.2.2.1. **NO PRAZO DE 60 DIAS**, FAÇA CESSAR O PAGAMENTO DOS PROVENTOS E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO CASO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E RESSARCIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS DAS DESPESAS IRREGULARMENTE EFETUADAS, NA FORMA DO §3º DO MESMO ARTIGO; 8.2.2.2. INFORME A ESTA CORTE, NO MESMO PRAZO, AS MEDIDAS QUE FORAM ADOTADAS EM





DECORRÊNCIA DA ILEGALIDADE DO ATO E DAS MEDIDAS POSTULADAS. 8.2.3. EXCLUIR O ITEM **DETERMINAR** À DIPRIM QUE, CASO ULTRAPASSADO O PRAZO E NÃO TENHA HAVIDO A COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, ENCAMINHE OS AUTOS SECEX PARA INSTAURAR DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART.265, §3º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (REGIMENTO INTERNO); 8.2.4. EXCLUIR O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS TRANSITADO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS. 8.2.5. ALTERAR O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A PORTARIA Nº 1199/2024/GP, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – EDIÇÃO Nº 2219, EM 31 DE JULHO DE 2024, A QUAL RETIFICOU A PORTARIA Nº 1500/2022/GP, PUBLICADO NO DOE-ALEAM DE 29/09/2022, QUE TRATA DA APOSENTADORIA DO **SR. JOSÉ GOMES DA SILVA**, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 20, MATRÍCULA Nº 0438, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS; 8.2.6. INCLUIR O ITEM **DETERMINAR O REGISTRO** DA APOSENTADORIA DO **SR. JOSÉ GOMES DA SILVA**, NO SETOR COMPETENTE DESTA CORTE, TUDO NA FORMA DO ART. 1º, V, DA LEI Nº 2.423/96 E ART. 5º, V, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS; **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AO **SR. JOSÉ GOMES DA SILVA**, DO TEOR DA DELIBERAÇÃO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16817/2025

APENSO(S): 14169/2024 E 15034/2023

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR INTERPOSTO PELO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 484/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.169/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721

ACÓRDÃO 688/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, POR MEIO DE SEUS PROCURADORES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 484/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.169/2024, DIANTE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DESTES VOTOS; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, PARA MANTER, NA ÍNTEGRA, O TEOR DO ACÓRDÃO Nº 484/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.169/2024, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DESTES VOTOS; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO RECORRENTE, **SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DO TEOR DA DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO Nº 15.034/2023, APENSO, AO SEU RESPECTIVO RELATOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 18908/2025

APENSO(S): 10796/2025

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. DALYENNE SOUZA ALENCAR DA ROCHA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1364/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.796/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(S): ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - OAB/AM 7034, RAYANNY SILVA SIQUEIRA - OAB/AM 7325

ACÓRDÃO 689/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA **SRA. DALYENNE SOUZA ALENCAR DA ROCHA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1364/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.796/2025 (APENSO), POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 62 DA LEI Nº 2.423/1996 E NOS ARTS. 154 E 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO, INTERPOSTO PELA **SRA. DALYENNE SOUZA ALENCAR DA ROCHA**, PARA MANTER, EM TODOS OS SEUS TERMOS, O ACÓRDÃO Nº 1364/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E DETERMINOU À SEINFRA A EXONERAÇÃO DE UM DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO DESTES VOTOS; **8.3. DAR CIÊNCIA** À **SRA. DALYENNE SOUZA ALENCAR DA ROCHA** E AOS SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, AO **SR. ALFREDO FARIAS DA ROCHA FILHO**, À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA E À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, ACERCA DO TEOR DA PRESENTE DECISÃO; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS DECORRIDO O PRAZO LEGAL, COM DEVOLUÇÃO DO PROCESSO Nº 10.796/2025 (APENSO) AO SEU RELATOR ORIGINÁRIO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).





RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 11236/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, SR. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA MUNICÍPIO, EM FACE DA EX- PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PATRÍCIA LOPES MIRANDA, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021 FIRMADO COM A SEINFRA, CUJO OBJETO É A RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

EMBARGANTE(S): PATRÍCIA LOPES MIRANDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 690/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA **SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 297/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 148 E SEGUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA **SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA**, DIANTE DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 297/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; **7.3. DAR CIÊNCIA** À EMBARGANTE, **SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA**, BEM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS QUE FORAM ANTERIORMENTE CITADOS NO PROCESSO ORIGINÁRIO; **7.4. DETERMINAR** AO SEPLENO PARA QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO RETORNO DO TRÂMITE PROCESSUAL.

PROCESSO Nº 12676/2021

APENSO(S): 12680/2021, 12679/2021, 12678/2021, 12682/2021 E 12681/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA, EX-PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, EXERCÍCIO DE 2008. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2002/2009)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

ORDENADOR: SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

PARECER PRÉVIO 24/2026: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART.127, PARÁGRAFOS 4º, 5º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUIÇÃO Nº 15/95, ART. 18, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91; ARTS.1º, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 2.423/96; E, ART. 5º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM) E NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, TENDO DISCUTIDA A MATÉRIA NESTES AUTOS, E ACOLHIDO, **POR UNANIMIDADE**, O VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL: **10.1. EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA**, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 31, §§ 1º E 2º, DA CRFB/88 C/C O ART. 127 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS C/C O ART. 18, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/91 E ART. 1º, I, E ART. 29 DA LEI Nº 2.432/96, BEM COMO O ART. 3º DA RESOLUÇÃO TCE Nº 09/87, NO TOCANTE AOS ATOS DE GOVERNO, VISTO QUE NÃO HOUE ATENDIMENTO AO CRITÉRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

ACÓRDÃO 24/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. DETERMINAR** O ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ DO LAUDO TÉCNICO Nº 129/2025 - DICAMI E O PARECER MINISTERIAL Nº 6232/2025, CONSTANDO AS RESTRIÇÕES APONTADAS. **10.2. DAR CIÊNCIA** AO **SR. SAMUEL FARIAS DE OLIVEIRA** E AOS DEMAIS INTERESSADOS. **10.3. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

PROCESSO Nº 15432/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC – TCE/AM CONTRA O CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL, SENHOR GOVERNADOR WILSON MIRANDA LIMA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, SENHOR EDUARDO TAVEIRA, A CHEFE DO EXECUTIVO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, SENHORA PREFEITA PATRÍCIA LOPES MIRANDA, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, SENHOR JULIANO VALENTE, A DIRETORA TÉCNICA DO IPAAM, SENHORA MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, O GERENTE DE





FISCALIZAÇÃO DO IPAAM, SENHOR RAIMUNDO NONATO CHUVAS, PARA DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES, PERANTE O SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO, POR APARENTES DANOS FLORESTAIS, AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E PATRIMONIAIS, EM DECORRÊNCIA DA REITERADA OMISSÃO DE COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NO AMAZONAS, NA PORÇÃO FLORESTAL AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO EXERCÍCIO DE 2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, EDUARDO COSTA TAVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, RAIMUNDO NONATO MARQUES CHUVAS, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM E PATRÍCIA LOPES MIRANDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 691/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. DAR CIÊNCIA A SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.2. ARQUIVAR** O PROCESSO PELO EXAURIMENTO DO ACÓRDÃO Nº 2553/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11744/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - MPE/AM EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DE HUMAITÁ ACERCA DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS DE DIÁRIAS AOS VEREADORES MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES E MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES E RUSSELL LELLO DE MIRANDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 692/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. APLICAR MULTA AO SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES** NO VALOR DE **R\$ 5.692,86 (CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NOS TERMOS DO ART. 54, II, "A" DA LEI ESTADUAL Nº 2.423 DE 1996 C/C ART. 308, II, "A" DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRÁVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.2. DETERMINAR** AO DERECHO PARA QUE PROCEDA À AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE COBRANÇA EXECUTIVA, CONFORME ART. 173 DO REGIMENTO INTERNO, PARA CUMPRIMENTO NO QUE DETERMINA OS ITENS 9.3; 9.4 E 9.5 DO ACÓRDÃO Nº 1065/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 111/113).

PROCESSO Nº 14715/2025

APENSO(S): 14894/2023 E 11804/2020

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 547/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14894/2023

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 714/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 547/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14894/2023, DADO QUE OBSERVOU OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DISPOSTOS NO ART. 145 DO R.I. DO TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO





AMAZONPREV, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 547/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EM OBSERVÂNCIA AO DIREITO ADQUIRIDO, DISPOSTO NO ART. 5, XXXVI DA CF/88, BEM COMO AO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA Nº 23 DO TCE/AM, TEOR DA SÚMULA A SEGUIR: *SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL QUE TENHA PERCEBIDO POR MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 30/2001, A GRATIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 90, INCISO, IX, DA LEI Nº 1.762/1986, FARÁ JUS A SUA INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DESDE QUE APOSENTADOS COM FULCRO NO ARTIGO 6º OU 6º-A, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 OU PELO ARTIGO 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.* **8.3. DAR CIÊNCIA** A FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AO **SR. JOSÉ NORTINO NUNES MEDEIROS** E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15550/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 695/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE COMPLEMENTAÇÕES REMUNERATÓRIAS E AUSÊNCIA DE LANÇAMENTOS EM PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DO SERVIDOR ANDERSON LAMONGI MOURA COMISSIONADO DO DETRAN/AM

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: ANDERSON LAMONGI MOURA E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ACÓRDÃO 715/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM COMPLEMENTAÇÕES REMUNERATÓRIAS E AUSÊNCIA DE LANÇAMENTOS EM PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE SERVIDOR COMISSIONADO DO DETRAN; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX; **9.3. DETERMINAR** AO ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN-AM, **SR. DAVID FERNANDES DOS SANTOS**, QUE SE ATENTE AO QUESITO DE SUAS COMISSÕES GRATIFICADAS, BEM COMO AOS TERCEIRIZADOS QUE POSSAM VIR A DESEMPENHAR FUNÇÕES DA ATIVIDADE-FIM E DE TOMADA DE DECISÃO, RESPEITANDO O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BEM COMO OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOB RISCO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 54, VI DA LOTCE C/C ART. 308, VI DO RITCE; **9.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. DAVID FERNANDES DOS SANTOS** E AOS DEMAIS INTERESSADOS; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS A CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 11789/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO JUARES DE ARAGÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

EMBARGANTE(S): FRANCISCO JUARES DE ARAGAO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177, AYANNE FERNANDES SILVA – OAB/AM 10351 E MILTON PONGITORY DE MENEZES NETO - OAB/AM 10582

ACÓRDÃO 716/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. FRANCISCO JUARES DE ARAGAO** – PRESIDENTE DA CÂMARA DE EIRUNEPÉ, EXERCÍCIO DE 2023 -, POR MEIO DE SEU ADVOGADO OPOSTO CONSTITUÍDO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2104/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 832/834), EM VIRTUDE DO PREENCHIMENTO DAS RAZÕES, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 148 E 149, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 RI - TCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. FRANCISCO JUARES DE ARAGAO** – PRESIDENTE DA CÂMARA DE EIRUNEPÉ, EXERCÍCIO DE 2023 -, POR MEIO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2104/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 832/834), EM RAZÃO DE NÃO TER RESTADO DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, ERRO MATERIAL OU QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA A SER RESOLVIDA; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. FRANCISCO JUARES DE ARAGAO**, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **7.4. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS E O ALCANCE DO SEU TRÂNSITO EM JULGADO.





PROCESSO Nº 17261/2025

APENSO(S): 16521/2024

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2059/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16521/2024

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 717/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2059/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16521/2024, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV E 65 DA LEI N. 2423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 157, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANTENDO INTEGRALMENTE AS DISPOSIÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 2059/2025 – TCE – SEGUNDA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16521/2024, EM ATENDIMENTO À SÚMULA Nº 23 TCE/AM; **8.3. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO DECISÓRIO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AO **SR. FRANCISCO FABIAN MAIA DA FONSECA**; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS REGIMENTAIS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES QUE VOTOU POR CONHECER, DAR PROVIMENTO E DAR CIÊNCIA.*

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15972/2023

ASSUNTO: AUDITORIA/ACOMPANHAMENTO

OBJETO: PROCESSO DE INSPEÇÃO IN LOCO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO CELEBRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEMASC E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS, REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 693/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA Nº 03/2025, EXARADO PELA DIATV, NESTE PROCESSO DE AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO CUJO OBJETO É O "REALIZAR INSPEÇÃO IN LOCO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO" CELEBRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2015 A 2020, NO QUE SE REFERE ÀS RECOMENDAÇÕES NELE CONTEMPLADAS NAS ALÍNEAS "A" A "F" DO PARÁGRAFO 156 E "G" A "J" DO PARÁGRAFO 157 DO CITADO DOCUMENTO; **8.2. RECOMENDAR** À SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC QUE: **8.2.1.** QUE APERFEIÇOE E FORMALIZE MECANISMOS DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ENTIDADES PRIVADAS, AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO, ASSEGURANDO A ADEQUADA INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES À REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, A PADRONIZAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE ESTATAL DE COORDENAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA E A MITIGAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO INDIRETA DAS ATIVIDADES DE APOIO ASSISTENCIAL; **8.2.2.** QUE APERFEIÇOE E MANTENHA, DE FORMA CONTÍNUA, AS PRÁTICAS ATUALMENTE ADOTADAS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS, ASSEGURANDO A CAPACITAÇÃO PERMANENTE DOS FISCALIS E DOS MEMBROS DAS COMISSÕES, A ADEQUADA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E A FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DE MODO A CONSOLIDAR OS AVANÇOS INSTITUCIONAIS ALCANÇADOS A PARTIR DE 2019 E PREVENIR A RECORRÊNCIA DAS FRAGILIDADES IDENTIFICADAS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES; **8.2.3.** QUE PROMOVA O APRIMORAMENTO CONTÍNUO DA ESTRUTURA FÍSICA, LOGÍSTICA E TECNOLÓGICA DESTINADA ÀS ATIVIDADES DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, INCLUINDO A ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, A OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE E O FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA, DE MODO A ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO, MITIGAR RISCOS OPERACIONAIS E APRIMORAR A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DAS PARCERIAS; **8.2.4.** QUE IMPLEMENTE E FORMALIZE ROTINAS PERMANENTES DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS PARCERIAS, ABRANGENDO TODO O FLUXO DE RECEBIMENTO, ANÁLISE, CONSOLIDAÇÃO E REMESSA DAS INFORMAÇÕES, COM DEFINIÇÃO CLARA DE RESPONSABILIDADES, UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E ESTABELECIMENTO DE CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO, DE MODO A ASSEGURAR A REMESSA TEMPESTIVA DAS INFORMAÇÕES E ESTE TRIBUNAL E PREVENIR A RECORRÊNCIA DAS INTEMPESTIVIDADES IDENTIFICADAS; **8.2.5.** QUE PROMOVA A TRANSPARÊNCIA ATIVA NA CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA AO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FDCA, MEDIANTE DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DAS ARRECADAÇÕES, DESTINAÇÕES, CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS, DE MODO A FORTALECER O CONTROLE SOCIAL, A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E A CONFIANÇA DA SOCIEDADE; **8.2.6.** QUE FORTALEÇA A GOVERNANÇA DAS PARCERIAS, COM APRIMORAMENTO DO PLANEJAMENTO, CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DAS EQUIPES, ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO, ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE GESTÃO DE RISCOS E MONITORAMENTO DOS RESULTADOS, VISANDO AO APRIMORAMENTO CONTÍNUO DA GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. **8.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM QUE: **8.3.1.** AVALIE E APERFEIÇOE OS MECANISMOS DE





ARTICULAÇÃO ENTRE O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, EM CONJUNTO COM OS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO E COM O SUPORTE TÉCNICO DA SEMASC, DE MODO A APRIMORAR O DIMENSIONAMENTO DOS RECURSOS DESTINADOS À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRENTE À DEMANDA EXISTENTE E ÀS METAS ESTABELECIDAS; **8.3.2.** AVALIE E ADOTE MEDIDAS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A PARTICIPAÇÃO TÉCNICA DA SEMASC E EM ARTICULAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DE MODO A AMPLIAR A PREVISIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, REDUZIR A DEPENDÊNCIA DE EMENDAS PARLAMENTARES E ASSEGURAR MAIOR COERÊNCIA ENTRE PLANEJAMENTO, FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES; **8.3.3.** FORTALEÇA, COM A PARTICIPAÇÃO TÉCNICA DA SEMASC E NO ÂMBITO DAS INSTÂNCIAS DE PACTUAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, O PLANEJAMENTO FINANCEIRO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA NO SUAS, DE MODO A MITIGAR OS RISCOS DECORRENTES DA DEPENDÊNCIA DE REPASSES FEDERAIS E A AMPLIAR A ESTABILIDADE E A EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS; **8.3.4.** ADOTE MEDIDAS DE MÉDIO E LONGO PRAZOS VOLTADAS AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DA SEMASC, COM A CONSOLIDAÇÃO DE NÚCLEOS TÉCNICOS PERMANENTES E ESPECIALIZADOS NAS ATIVIDADES DE CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, A REDUÇÃO PROGRESSIVA DA DEPENDÊNCIA DE CARGOS COMISSIONADOS NAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS SENSÍVEIS E O FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA TÉCNICA DAS EQUIPES, DE MODO A MITIGAR OS RISCOS ASSOCIADOS À ELEVADA ROTATIVIDADE E À FRAGILIDADE DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS. **8.4. DETERMINAR** À SECEX QUE INCLUA ITEM DE FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICO RELACIONADO AO TEMA NAS VINDOURAS INSPEÇÕES ORDINÁRIAS, A FIM DE QUE A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES POSSAM SER ACOMPANHADAS NOS EXERCÍCIOS FUTUROS; **8.5. DAR CIÊNCIA** À **SRA. DERMIVANIA MENDONÇA DE MELO RAYOL** E DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DA PRESENTE DECISÃO; **8.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS, NA FORMA DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RI-TCE/AM.

PROCESSO Nº 15680/2024

APENSO(S): 12958/2021

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1067/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.958/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975

ACÓRDÃO 694/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ À ÉPOCA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.067/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO APENSO Nº 12.958/2021, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 154, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 (RI-TCE/AM), ASSIM COMO NOS ARTIGOS 59, II, E 62 DA LEI Nº 2423/1996 (LEI ORGÂNICA); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ À ÉPOCA, A FIM DE REFORMAR A DECISÃO ANTERIORMENTE EXARADA, ALTERANDO O BOJO DO ACÓRDÃO Nº 27/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NO SENTIDO DE RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**, TAL QUAL NARRADO NA DECISÃO, QUE DEVERÁ TER SUA EXECUÇÃO ACOMPANHADA PELO ILUSTRE RELATOR ORIGINÁRIO, COM A SEGUINTE REPERCUSSÃO NO ACÓRDÃO COMBATIDO: **8.2.1.** ALTERAR O ITEM **EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO PARA EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** DAS CONTAS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR**, PREFEITO, À ÉPOCA, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 71, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 40, INCISO I, E ART. 127, CAPUT E PARÁGRAFOS SEGUNDO E QUARTO, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS E ART. 1º, I E DO ART. 58, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 2.423/96-TCE/AM C/C O ART. 11, II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, CONFORME IRREGULARIDADES REMANESCENTES IDENTIFICADAS QUANTO AOS ATOS DE GOVERNO, EXPLANADOS NA FUNDAMENTAÇÃO DESTE VOTO; **8.2.2.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO, APÓS A SUA DEVIDA PUBLICAÇÃO, DO RESPECTIVO PARECER PRÉVIO, ACOMPANHADO DESTE VOTO E DE CÓPIA INTEGRAL DESTE PROCESSO À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, PARA QUE ELA, EXERCENDO A COMPETÊNCIA QUE LHE É FIXADA PELO ART. 127 E PARÁGRAFOS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZE O JULGAMENTO DAS REFERIDAS CONTAS, OBSERVANDO, SOBRETUDO, O SEGUINTE (PARÁGRAFOS QUINTO, SEXTO E SÉTIMO DO ART. 127, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL): O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREDADORES SE DARÁ NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU, ESTANDO A CÂMARA EM RECESSO, ATÉ O SEXAGÉSIMO DIA DO INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUINTE. DECORRIDO O PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEM DELIBERAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL, AS CONTAS JUNTAMENTE COM O PARECER DO TRIBUNAL SERÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, SOBRESTANDO-SE A DELIBERAÇÃO QUANTO AOS DEMAIS ASSUNTOS, PARA QUE ULTIME A VOTAÇÃO. O PARECER PRÉVIO, EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SOBRE AS CONTAS QUE O PREFEITO DEVE ANUALMENTE PRESTAR, SÓ DEIXARÁ DE PREVALECER POR DECISÃO DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL; **8.2.3.** MANTER O ITEM **RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ QUE: **8.2.3.1.** OBSERVE O PRAZO PARA A PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; **8.2.3.2.** MANTENHA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DEVIDAMENTE ATUALIZADO, EM CUMPRIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO; **8.2.3.3.** CUMPRE COM O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL; **8.2.4.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3785 pág.16

Manaus, 15 de Maio de 2026

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX QUE ADOTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A AUTUAÇÃO DE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO – FAG COM RELAÇÃO ÀS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELAS UNIDADES TÉCNICAS QUE SE REFEREM A ATOS DE GESTÃO, MENCIONADAS NA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 35.4 DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 2/2023/SECEX, APROVADA PELO PLENÁRIO DESTA CORTE DE CONTAS EM 25/4/2023; **8.2.5.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, SE FOR O CASO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO SEGUINTE ACÓRDÃO; 8.4. ARQUIVAR O PROCESSO APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS REGIMENTAIS.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10684/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALEX GARCIA CARDOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

ORDENADOR: ALEX GARCIA CARDOSO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 695/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, III, ALÍNEA "A", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ALEX GARCIA CARDOSO**, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I, DA LEI N.º 2.423/96; **10.2. DETERMINAR** A CIÊNCIA DO DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS AOS INTERESSADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO.

PROCESSO Nº 11273/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ORDENADORA DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA

ORDENADOR: MARIA DE FATIMA JORDAO RIBEIRO E MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411, AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM 4177

ACÓRDÃO 696/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA, EXERCÍCIO 2024, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS NO PERÍODO DE 01.01 A 05.06.2024, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI Nº 2.423/1996, PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO; **10.2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA, EXERCÍCIO 2024, SOB RESPONSABILIDADE DA **SRA. MARIA DE FATIMA JORDAO RIBEIRO**, NA QUALIDADE DE SECRETÁRIA MUNICIPAL E ORDENADORA DE DESPESAS NO PERÍODO DE 06.06 A 31.12.2024, NOS TERMOS DO ART. 22, II, DA LEI Nº 2.423/1996, PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO PRESENTE RELATÓRIO/VOTO; **10.3. APLICAR MULTA AO SR. MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS** NO VALOR DE **R\$ 2.846,43** (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), COM BASE NO ART. 54, VII DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, COM GRADAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2025-TCE/AM, PELA MANUTENÇÃO DAS RESTRIÇÕES 2.1.1 E 2.1.3 NO TOCANTE À OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, E RESTRIÇÃO N. 8 COM RELAÇÃO AO TEMA PERTINENTE À DICAMI; **10.3.1. FIXAR PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, ACIMA REGISTRADO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. APLICAR MULTA AO SR. MARIA DE FATIMA JORDAO RIBEIRO** NO VALOR DE **R\$ 2.846,43** (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), COM BASE NO ART. 54, VII DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM, COM GRADAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2025-TCE/AM, PELA MANUTENÇÃO DAS RESTRIÇÕES 2.1.1 E 2.1.3 NO TOCANTE À OBRAS E





SERVIÇOS DE ENGENHARIA, E RESTRIÇÕES N. 5, 11 E 15 COM RELAÇÃO AO TEMA PERTINENTE À DICAMI, **10.4.1. FIXAR PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, ACIMA REGISTRADO, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.5. RECOMENDAR** À ATUAL GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIRINHA, QUE ENVIDE ESFORÇOS PARA CUMPRIR COM RIGOR OS PRAZOS DE REMESSA DOS BALANCETES MENSIS, VIA SISTEMA E-CONTAS, EM CUMPRIMENTO AOS NORMATIVOS LEGAIS DESTA CORTE DE CONTAS, SOB PENA DE REINCIDÊNCIA; **10.6. DAR CIÊNCIA AO SR. MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS E À SRA. MARIA DE FÁTIMA JORDÃO RIBEIRO**, COMUNICANDO DO JULGAMENTO ÀS PARTES INTERESSADAS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIAS DO *DECISUM* EXARADO, RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS UNIDADES TÉCNICAS, PARECER MINISTERIAL E RELATÓRIO/VOTO; **10.7. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

PROCESSO Nº 11545/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BRENO PENHA SOUZA SERRA, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM

ORDENADOR: BRENO PENHA SOUZA SERRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): OTACÍLIO LEITE DO NASCIMENTO - OAB/AM Nº 15.292, ANDREIA KELLY DE ASSUNÇÃO DE SOUZA PESSOA - OAB/AM Nº 17.037, PAMELLA CALIXTO DA CUNHA - OAB/AM Nº 19.053, MONIK DE KÁSSIA CAMINHA BARTHOLO - OAB/AM Nº 16.013, CACÍLIA MOTA LOPES - OAB/AM Nº 14.292, ISABELA CAROLINA CARVALHO BENTES - OAB/AM Nº 16.025, MATEUS DUARTE SILVA COSTA - OAB/AM Nº 16.690 E JOÃO PEDRO CHAVES BOAVENTURA - OAB/AM Nº 19.793

ACÓRDÃO 697/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM, EXERCÍCIO 2024, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. BRENO PENHA SOUZA SERRA** - PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS DA AADESAM, CONFORME DETERMINA O ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 - RI-TCE/AM; **10.2. RECOMENDAR** À AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM QUE: A) PROCEDA AO REFORÇO DO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO; B) ADOTE PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS ACERCA DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS, ATENDENDO ASSIM ÀS NORMATIVAS INTERNAS DO ÓRGÃO; C) ADEQUAÇÃO TERMINOLÓGICA NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FUTURAS E VERIFICAÇÃO DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE. **10.3. DAR CIÊNCIA AO SR. BRENO PENHA SOUZA SERRA**, PESSOALMENTE E POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, SOBRE O DECISÓRIO PROLATADO NESTES AUTOS. **10.4. DAR QUITAÇÃO AO SR. BRENO PENHA SOUZA SERRA**, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS. **10.5. ARQUIVAR** O FEITO, APÓS A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 - RI-TCE/AM.

PROCESSO Nº 14188/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SRA. MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO QUANTITATIVO DE CARGOS VAGOS E OCUPADOS POR SERVIDORES EFETIVOS, COMSSIONADOS E TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 698/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DAQUELA MUNICIPALIDADE; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO QUADRO DE PESSOAL DAQUELA MUNICIPALIDADE, TENDO EM VISTA A DEMONSTRAÇÃO DA DESIGUALDADE PRESENTE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS; **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE





MAUÉS QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA CORTE DE CONTAS, NO **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, O CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO; **9.4. DETERMINAR** À SEPLENO, PARA QUE OFICIE OS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, SE FOR O CASO, DANDO-LHES CIÊNCIA DO TEOR DA DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO.

PROCESSO Nº 16562/2025

APENSO(S): 15001/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR DANIEL PINTO BORGES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1141/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15001/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 699/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. DANIEL PINTO BORGES**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1141/2025-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.001/2024, QUE JULGOU LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2021, MAS IRREGULAR A TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 151 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO PROPOSTO PELO **SR. DANIEL PINTO BORGES**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1141/2025-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.001/2024, PARA **SUPRIMIR O ITEM 8.5 DO DECISÓRIO**, NO ENTANTO, MANTENDO-SE INALTERADOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO COMBATIDO; **8.2.1. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. DANIEL PINTO BORGES** NO VALOR DE **R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)**, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, PELAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS NOS ITENS 21-25 DESTE VOTO; E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREDE AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. MANTER O ITEM JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO Nº 013/2021-SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, NO ATO REPRESENTADA PELO **SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR**; E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO À ÉPOCA, **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**; **8.2.3. MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR** A TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 13/2021-SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, NO ATO REPRESENTADA PELO **SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR**, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, REPRESENTADA POR SEU PREFEITO À ÉPOCA, **SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO**, PELAS IRREGULARIDADES CONSTANTES NESTE VOTO, COM FULCRO NOS ART. 1º, IX E 22, III, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 5º, IX DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **8.2.4. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO** NO VALOR DE **R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)**, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, PELA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS E PELAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS NOS ITENS 27-34 DESTE VOTO; E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREDE AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR** NO VALOR DE **R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)**, NA FORMA DO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, PELAS IMPROPRIEDADES ELENCADAS NOS ITENS 21-25 DESTE VOTO; E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREDE AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO





ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.6.** MANTER O ITEM **NOTIFICAR O SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, O SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR, E O SR. DANIEL PINTO BORGES,** COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E PARA, QUERENDO, INGRESSAR COM O RESPECTIVO RECURSO NO PRAZO REGIMENTAL; **8.2.7.** MANTER O ITEM **OFICIAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI E A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR,** COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.2.8.** MANTER O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PELA DIPRIM, NOS MOLDES REGIMENTAIS. **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. DANIEL PINTO BORGES,** DOS TERMOS DO JULGADO; **8.4. DETERMINAR** À SEPLENO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO RELATOR DO FEITO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO ORIGINÁRIO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO, NOS TERMOS DO REGIMENTO DESTA CASA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10385/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: EDITAL Nº 1 DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE ANALISTA AMBIENTAL, DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E DE ASSISTENTE AMBIENTAL

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 700/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA “B” DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR LEGAL** A ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO, OBJETO DO EDITAL N.º 01/2025 – SEMA, PUBLICADO EM 22/12/2025, DESTINADO AO PROVIMENTO DE 159 (CENTO E CINQUENTA E NOVE) VAGAS IMEDIATAS, BEM COMO À FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, NOS TERMOS DO ART. 11, INC. VI, “B”, DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002; **9.2. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO DECISÓRIO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

PROCESSO Nº 10387/2026

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: EDITAL Nº 1 DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE ANALISTA AMBIENTAL E DE ASSISTENTE AMBIENTAL, DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 701/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA “B” DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR LEGAL** A ADMISSÃO DE PESSOAL POR CONCURSO PÚBLICO, OBJETO DO EDITAL N.º 01/2025 – IPAAM, PUBLICADO EM 22/12/2025, DESTINADO AO PROVIMENTO DE 140 (CENTO E QUARENTA) VAGAS IMEDIATAS, BEM COMO À FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, PARA O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, NOS TERMOS DO ART. 11, INC. VI, “B”, DA RESOLUÇÃO TCE Nº 04/2002; **9.2. DAR CIÊNCIA** DOS TERMOS DO DECISÓRIO AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 13897/2025

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: DENÚNCIA INTERPOSTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, REPRESENTADO PELO PREFEITO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO EM DESFAVOR DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, EX-PREFEITO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021-UGPE EM RELAÇÃO À 2ª PARCELA DO CONVÊNIO EM QUESTÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

EMBARGANTE(S): GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 702/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA





COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS** CONTRA O ACÓRDÃO N.º 268/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI N.º 2423/96 – LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS** CONTRA O ACÓRDÃO N.º 268/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO RELATÓRIO/VOTO N.º 61/2026-GAUALIPIO (FLS. 696-707), QUE PERFEZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI 2423/96-LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA AO SR. FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.5. DAR CIÊNCIA AO SR. BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.6. DAR CIÊNCIA AO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **7.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

PROCESSO Nº 11740/2025**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE DE ALMEIDA BARROSO, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024**ÓRGÃO:** SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**ORDENADOR:** JORGE DE ALMEIDA BARROSO**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 703/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS (SNPH), EXERCÍCIO DE 2024, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. JORGE DE ALMEIDA BARROSO**, SUPERINTENDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, II, DA LEI N.º 2423/96-LOTCE/AM E ART. 188, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DOS ACHADOS N.º 04, 05 E 16 COMO NÃO SANADOS, E ACHADOS N.º 09 E 13 PARCIALMENTE SANADOS, AMBOS ELENCADOS NA NOTIFICAÇÃO N.º 070/2025-DICAI, A SEGUIR: NOTIFICAÇÃO N.º 070/2025-DICAI (FLS. 1175-1183) ACHADO DE AUDITORIA N.º 04 – MANUTENÇÃO IRREGULAR E ESTAGNADA, DESDE O EXERCÍCIO DE 2019, DO SALDO DE R\$ 1.088.329,21 NA CONTA "DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO", DISTORCENDO MATERIALMENTE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E VIOLANDO O CRITÉRIO TEMPORAL DE REALIZABILIDADE DE 12 MESES, EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO AO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) E À NBC TSP 11, BEM COMO AOS ARTS. 83, 85 E 89 DA LEI N.º 4.320/64. ACHADO DE AUDITORIA N.º 05 – DIVERGÊNCIA NÃO REGULARIZADA NO VALOR DE R\$ 46.464,20 ENTRE O SALDO DA CONTA "ESTOQUES" REGISTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL E O MONTANTE APURADO NO INVENTÁRIO DE ESTOQUE, COMPROMETENDO A FIDELIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EM INOBSERVÂNCIA AO ART. 94 DA LEI N.º 4.320/64. ACHADO DE AUDITORIA N.º 09 – AUSÊNCIA DO PLANO DE CARREIRA E/OU CRIAÇÃO DE CARGOS. (PARCIALMENTE SANADO) ACHADO DE AUDITORIA N.º 13 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NAS FASES INTERNAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (DISPENSA 007/2024). (PARCIALMENTE SANADO) ACHADO DE AUDITORIA N.º 16 – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA EXISTÊNCIA E EFICÁCIA DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS OFICIAIS, IMPOSSIBILITANDO A AFERIÇÃO DA REGULARIDADE DOS GASTOS, EM AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA E DA TRANSPARÊNCIA (ART. 37, CAPUT, DA CF/88). **10.2. DAR QUITAÇÃO AO SR. JORGE DE ALMEIDA BARROSO**, SUPERINTENDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS (SNPH), EXERCÍCIO DE 2024, DE ACORDO COM O ART. 23 DA LEI N.º 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 189, INCISO I, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **10.3. DETERMINAR** AO ATUAL GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS (SNPH) QUE ADOTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 308, IV, "B", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM EM CASO DE DESCUMPRIMENTO: **A)** QUANTO AO ACHADO N.º 04: APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 (PROCESSO N.º 14.154/2026), INFORMAÇÕES DETALHADAS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA IRREFUTÁVEL SOBRE A ORIGEM DO CRÉDITO DE R\$ 1.088.329,21 ("CRÉDITOS POR ALIENAÇÃO"), INCLUINDO O PROCESSO DE ALIENAÇÃO ORIGINÁRIO, A IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, O INSTRUMENTO JURÍDICO VINCULANTE E O HISTÓRICO DE PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA. DEVERÁ, AINDA, COMPROVAR NOS MESMOS AUTOS DE





2025 A DEVIDA AVALIAÇÃO DE RECUPERABILIDADE E A CONSEQUENTE REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL DO SALDO, SEJA PELA SUA RECLASSIFICAÇÃO PARA O ATIVO NÃO CIRCULANTE (LONGO PRAZO), PELA CONSTITUIÇÃO DE PROVISÃO PARA PERDAS (PECLD), OU PELO ESTORNO/BAIXA DO CRÉDITO, CONFORME OS DITAMES DO MCASP, DEVENDO PROMOVER, CONCOMITANTEMENTE, O SANAMENTO DA COMPOSIÇÃO GENÉRICA DA CONTA 'DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO', COMPROVANDO O ESTRITO CUMPRIMENTO DA DIRETRIZ DO MCASP (11ª EDIÇÃO) QUE RECOMENDA A LIMITAÇÃO DE REGISTROS EM CONTAS DE NATUREZA RESIDUAL A 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DO GRUPO A QUE PERTENCEM, COM A OBRIGATÓRIA EVIDENCIAÇÃO DETALHADA DE TODOS OS ITENS MATERIAIS REMANESCENTES EM NOTAS EXPLICATIVAS; **B)** QUANTO AO ACHADO Nº 09: QUE O ATUAL GESTOR ENVIDE OS ESFORÇOS INSTITUCIONAIS NECESSÁRIOS JUNTO À CASA CIVIL E DEMAIS ÓRGÃOS ESTADUAIS COMPETENTES PARA A CÉLERE APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E/OU CRIAÇÃO DE CARGOS DA AUTARQUIA (PROCESSO Nº 01.01.011101.004138/2021), EM CUMPRIMENTO AO ART. 39 DA CF/88, DEVENDO A DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (DICA) VERIFICAR O ESTÁGIO DE CONCLUSÃO DESTA DEMANDA PRIORITÁRIA NA INSTRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 (PROCESSO Nº 14.154/2026); **C)** QUANTO AO ACHADO Nº 13: APRIMORE O PLANEJAMENTO DE SUAS CONTRATAÇÕES A FIM DE EVITAR A CELEBRAÇÃO DE DISPENSAS EMERGENCIAIS DESACOMPANHADAS DE PROJETO BÁSICO E PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIOS (ARTS. 18 E 23 DA LEI Nº 14.133/2021). FICA DETERMINADO À DICA QUE, QUANDO DA INSTRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 (PROCESSO Nº 14.154/2026), VERIFIQUE COM RIGOR A REGULARIDADE DE EVENTUAIS PRORROGAÇÕES DA DISPENSA Nº 007/2024 OU A DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR PARA O RESPECTIVO OBJETO (LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO); **D)** QUANTO AOS ACHADOS Nº 05 E 16: ADOTE MEDIDAS CONCRETAS E DOCUMENTADAS PARA PROMOVER A CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O INVENTÁRIO FÍSICO DE ESTOQUE (ACHADO 05), BEM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA EFICAZ, TRANSPARENTE E AUDITÁVEL DE CONTROLE DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA AUTÁRQUICA (ACHADO 16); **10.4. DETERMINAR** À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (DICA) QUE, QUANDO DO INÍCIO DA INSTRUÇÃO TÉCNICA E NOTIFICAÇÃO DO GESTOR NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.154/2026 (CONTAS DE 2025), ATUALMENTE SOBRESTADO, OBSERVE, COMO PONTOS DE CONTROLE PRIORITÁRIOS E OBRIGATÓRIOS, O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS ITENS "A" A "D" SUPRA, RELATIVAS AOS ACHADOS Nº 04, 09, 13, 05 E 16, NÃO SE ADMITINDO A REITERAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS GENÉRICAS, O MERO DETALHAMENTO DE RUBRICAS DESACOMPANHADO DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL IDÔNEA, NEM A AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA DOS REGISTROS CONTÁBEIS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS, DEVENDO SER VERIFICADA, COM ESPECIAL RIGOR, A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS CORRETIVAS IMPLEMENTADAS PELA GESTÃO; **10.5. DAR CIÊNCIA AO SR. JORGE DE ALMEIDA BARROSO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMATICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **10.6. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 RITCE/AM.

PROCESSO Nº 16309/2025**APENSO(S): 11993/2025****ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**OBJETO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1178/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11993/2025**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 704/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 1178/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.993/2025 (FLS. 243-245), QUE CONHECEU E JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO DECORRENTE DA MANIFESTAÇÃO Nº 01/2025-OUIDORIA, FORMULADA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, REPRESENTADA PELO RECORRENTE EM RAZÃO DE IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 20/2025 QUE DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES ATINGIDOS, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ARTIGO 62, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, PARA REFORMAR PARCIALMENTE O ACÓRDÃO Nº 1178/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, AFASTANDO-SE A PENALIDADE DO ITEM 9.3, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE E DETERMINAÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS, PASSANDO A DECISÃO RECORRIDA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, NO VALOR DE **R\$ 15.000,00** E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE", COM FULCRO NO ARTIGO 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ARTIGO 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, DIANTE DA FALHA PROCEDIMENTAL NA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 0020/2025 SEM ESPECIFICAÇÃO NOMINAL, EM DESOBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSAGRADOS NO ARTIGO 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO





TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2.** MANTER O ITEM **CONHECER** A REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DE MANIFESTAÇÃO Nº 1/2025 - OUVIDORIA, APRESENTADA ANONIMAMENTE, CAPITANEADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº04/02-TCE/AM; **8.2.3.** MANTER O ITEM **JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº0020/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, QUE RESCINDIU OS CONTRATOS DE MAIS DE 2000 SERVIDORES TEMPORÁRIOS SEM ESPECIFICAÇÃO NOMINAL; **8.2.4.** MANTER O ITEM **DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA QUE, NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, PROVIDENCIE: **8.2.4.1.** A REVISÃO E REEDIÇÃO DO DECRETO Nº0020/2025, COM A INCLUSÃO DA IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES AFETADOS, ASSEGURANDO CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA; **8.2.4.2.** A PUBLICAÇÃO DO ATO CONTENDO O NOME DE TODOS SERVIDORES DESLIGADOS, PARA CONHECIMENTO E EVENTUAIS RECURSOS LEGAIS DISPONÍVEIS, PARA MITIGAR POSSÍVEIS PREJUÍZOS E GARANTIR O DIREITO AO DEVIDO PROCESSO; **8.2.4.3.** O ENVIO A ESTA CORTE DE CONTAS UMA LISTA COMPLETA E DETALHADA DE TODOS OS SERVIDORES DESLIGADOS PELO DECRETO Nº 0020/2025, ESPECIFICANDO SEUS NOMES, CARGOS E DETALHES CONTRATUAIS, PARA GARANTIR TRANSPARÊNCIA E POSSIBILITAR A VERIFICAÇÃO DOS EFEITOS DO ATO, E O ATO PUBLICADO. **8.2.5.** MANTER O ITEM **RECOMENDAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA QUE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA: **8.2.5.1.** O FORTALECIMENTO DOS CONTROLES INTERNOS: A PREFEITURA DEVERÁ IMPLEMENTAR MECANISMOS ROBUSTOS DE CONTROLE INTERNO, INCLUINDO AUDITORIAS REGULARES DOS REGISTROS DE PESSOAL E SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, PARA PREVENIR IRREGULARIDADES COMO "FUNCIONÁRIOS FANTASMAS" E GARANTIR DADOS ADMINISTRATIVOS PRECISOS E CONFIÁVEIS; **8.2.5.2.** A CAPACITAÇÃO EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO PARA OS AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS NA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, ENFATIZANDO O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL PUBLICIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E TRANSPARÊNCIA. **8.2.6.** MANTER O ITEM **NOTIFICAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA, O **SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS** E DEMAIS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **8.2.7.** MANTER O ITEM **OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 40 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ENCAMINHANDO CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO PARA, QUERENDO, ADOTAR AS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, EM FACE DOS ACHADOS DESTA INSTRUÇÃO. **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 18540/2025

APENSO(S): 14085/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2122/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14085/2023

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - OAB/AM 17721

ACÓRDÃO 705/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2122/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.085/2023, QUE JULGOU ILEGAL A ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS NO 3º QUADRIMESTRE DE 2021, COM NEGATIVA DE REGISTRO E APLICAÇÃO DE MULTA À RECORRENTE, **POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE** PREVISTOS NOS ARTIGOS 60 E 61 DA LEI Nº 2423/1996 - LOTCE/AM C/C ARTIGO 151 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2122/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.085/2023, ÀS FLS. 378 – 379, NO SENTIDO DE REFORMAR PARCIALMENTE O REFERIDO DECISÓRIO PELA LEGALIDADE DAS 116 (CENTO E DEZESSEIS) ADMISSÕES DE PESSOAL REALIZADAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, DECORRENTES DO EDITAL Nº 002/2021, COM O CONSEQUENTE REGISTRO E COM A RETIRADA DO ITEM 9.3 RELATIVO À SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA A **SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**, COM A INCLUSÃO DE DETERMINAÇÃO À ORIGEM. O DECISÓRIO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **8.2.1. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA A**





SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS/SEMSA, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39** (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE A RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, ART. 54, VI DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 - TCE/AM, EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE REFERENTE AO ACHADOS N.º 1 E N.º 14 DO LAUDO TÉCNICO N.º 29/2025 – DICAPE (FLS. 362/366) E NO PARECER DE RATIFICAÇÃO N.º 2786/2025 – MPC/RMAM (FLS. 371) E FIXAR O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTILO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLETO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL;

8.2.2. ALTERAR O ITEM JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL A ADMISSÃO DE PESSOAL, REALIZADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO 3º QUADRIMESTRE DE 2021, PARA A FUNÇÃO DE REGISTRADOR/VACINADOR A FIM DE ATUAREM NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA ANIMAL, VIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, EDITAL PUBLICADO EM 22 DE OUTUBRO DE 2021, FLS. 70/72; **8.2.3. ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO** AO ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL, REALIZADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS OBJETO DO EDITAL N.º 002/2021-SEMSA/MANAUS, PUBLICADO NO DOM EM 22/10/2021, FLS. 70/72; **8.2.4. INCLUIR O ITEM DETERMINAR** À SEMSA PARA QUE EM FUTUROS PROCESSOS SELETIVOS OBSERVE RIGOROSAMENTE O DISPOSTO NO ART. 112 DA LEI ORGÂNICA DE MANAUS, E RESERVE 5% (CINCO POR CENTO) DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA POR REINCIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 308, IV, "B", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE/AM; **8.2.5. MANTER O ITEM DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO A **SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**; **8.2.6. MANTER O ITEM ARQUIVAR** O PROCESSO NOS MOLDES REGIMENTAIS; **8.3. DAR CIÊNCIA** A **SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.4. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO N.º 14.085/2023, COMPETENTE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO RECORRIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10605/2026

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO /ACOMPANHAMENTO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO NO ESTADO DO AMAZONAS, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 706/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. APROVAR** O RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO N.º 47/2026-DEAS, QUE TRATA DA AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO REALIZADA PELO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE - DEAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, COM O OBJETIVO DE AVALIAR A ADEQUAÇÃO E EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E TRATAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO, NO CONTEXTO DA POLÍTICA DE SAÚDE DA MULHER, NOS TERMOS DO ART. 1º, VII E ART. 2º, DA LEI N.º 2423/96-LOTCE/AM C/C ART. 205 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM; **8.2. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PARA QUE, NO **PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS**, ADOTE AS SEGUINTE MEDIDAS COM O OBJETIVO DE SANAR AS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS E APRIMORAR A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE SAÚDE, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 308, II, "A", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM: **A)** PARA O FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO PRIMÁRIA: **A.1)** INCLUIR NOS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PMS E PAS) METAS ESPECÍFICAS, QUANTIFICÁVEIS E AMBICIOSAS PARA A VACINAÇÃO CONTRA O HPV, COM FOCO PRIORITÁRIO NA ELEVAÇÃO DA COBERTURA DAS FAIXAS ETÁRIAS PARA O PATAMAR DE 90%, ALINHADAS ÀS DIRETRIZES NACIONAIS, GARANTINDO QUE O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO REFLETA AS BOAS PRÁTICAS OPERACIONAIS; **A.2)** FORTALECER E AMPLIAR AS ESTRATÉGIAS DE VACINAÇÃO E BUSCA ATIVA, PRIORIZANDO AS FAIXAS ETÁRIAS COM BAIXA COBERTURA, TRANSFORMANDO AS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) EM CALENDÁRIO FIXO E OBRIGATÓRIO DE VACINAÇÃO IN LOCO NAS UNIDADES DE ENSINO, REDUZINDO A DEPENDÊNCIA DA PROCURA





ESPONTÂNEA ÀS UBS; **B)** PARA O FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO SECUNDÁRIA: **B.1)** REVISAR E QUALIFICAR AS METAS DE RASTREAMENTO PARA QUE SEJAM AMBICIOSAS E ALINHADAS AO PADRÃO DE 80% DE COBERTURA POPULACIONAL REAL. SUBSTITUIR, NOS PRÓXIMOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, AS METAS GENÉRICAS DE "MANUTENÇÃO DE ALCANCE" POR INDICADORES NUMÉRICOS DE COBERTURA POPULACIONAL, GARANTINDO TRANSPARÊNCIA SOBRE O REAL DESEMPENHO DA REDE; **B.2)** INTENSIFICAR AÇÕES DE BUSCA ATIVA, EDUCAÇÃO EM SAÚDE E OFERTA DE EXAMES PARA A POPULAÇÃO-ALVO, COM FOCO NAS ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO, VISANDO ELEVAR A COBERTURA DO PATAMAR ATUAL (65%) PARA UM NÍVEL SATISFATÓRIO; **B.3)** FORMALIZAR JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-AM) A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO FLUXO LABORATORIAL, DOCUMENTANDO OS ATRASOS NOS LAUDOS PARA RESGUARDAR A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E PRESSIONAR POR SOLUÇÕES LOGÍSTICAS QUE ACELEREM O RETORNO DOS RESULTADOS; **C)** PARA A GARANTIA DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO TEMPESTIVO: **C.1)** IMPLEMENTAR MECANISMOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE RIGOROSOS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS LEGAIS DE INÍCIO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO (30 DIAS PARA DIAGNÓSTICO E 60 DIAS PARA INÍCIO DO TRATAMENTO), INSTITUIR UMA "LISTA DE ACOMPANHAMENTO PRIORITÁRIO" PARA PACIENTES COM DIAGNÓSTICO CONFIRMADO OU ALTA SUSPEIÇÃO, DESIGNANDO UM PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR MONITORAR DIARIAMENTE O ANDAMENTO DA REGULAÇÃO E EVITAR QUE O PACIENTE "SE PERCA" NA BUROCRACIA; **C.2)** INCLUIR NO PAS A META DE GARANTIR O INÍCIO DO TRATAMENTO EM ATÉ 60 DIAS PARA 100% DOS CASOS, UTILIZANDO TODOS OS RECURSOS DE TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) E ARTICULAÇÃO POLÍTICA NECESSÁRIOS COM A REDE ESTADUAL; **C.3)** ASSEGURAR A IMEDIATA E CONTÍNUA ALIMENTAÇÃO DOS DADOS OFICIAIS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, GARANTINDO A FIDELIDADE DAS INFORMAÇÕES E A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA SOBRE O INÍCIO DO TRATAMENTO ONCOLÓGICO; **D)** PARA A TRANSPARÊNCIA E A COLABORAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE CONTROLE: **D.1)** DETERMINAR E CIENTIFICAR QUE A GESTÃO MUNICIPAL POSSUI O DEVER LEGAL E A OBRIGAÇÃO DE RESPONDER TEMPESTIVAMENTE, DE FORMA COMPLETA E PELOS CANAIS OFICIAIS (DEC/SPEDE) ÀS REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, E DE SE POSICIONAR FORMALMENTE QUANTO AOS DADOS E APONTAMENTOS APRESENTADOS, CONFORME O DEVER DE COLABORAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS (ART. 33 DA LEI Nº 2.423/1996 - LEI ORGÂNICA DO TCE/AM). A OMISSÃO INICIAL CONFIGUROU DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE COLABORAÇÃO E DEVE SER CORRIGIDA EM FUTURAS INTERAÇÕES; **D.2)** CAPACITAR GESTORES E TÉCNICOS NA METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE METAS E INDICADORES, ASSEGURANDO QUE ESTES SEJAM ESPECÍFICOS, MENSURÁVEIS, ATINGÍVEIS, RELEVANTES E COM PRAZO DEFINIDO (SMART), E QUE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO FUNCIONEM COMO FERRAMENTAS ESTRATÉGICAS E DE GESTÃO DE RESULTADOS; **D.3)** INFORMAR QUE O DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE (DEAS) DARÁ CONTINUIDADE AO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS À PREVENÇÃO, AO RASTREAMENTO E AO TRATAMENTO DO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, REALIZANDO NOVOS MONITORAMENTOS APÓS A APRECIAÇÃO DESTA RELATÓRIO PELO TRIBUNAL, COM O OBJETIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E A EVOLUÇÃO DOS INDICADORES ASSISTENCIAIS; **8.3. DETERMINAR** À SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO QUE, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE - DEAS, PROCEDA AO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ORA DETERMINADAS, PROMOVENDO A VERIFICAÇÃO DO SEU EFETIVO CUMPRIMENTO; **8.4. DETERMINAR** O APENSAMENTO DA PRESENTE AUDITORIA AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, A FIM DE AUXILIAR NA APRECIAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS, APÓS MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ORA DETERMINADAS; **8.5. DAR CIÊNCIA** AO **SR. MATULINHO XAVIER BRAZ**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM. **8.6. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JOSE ORCLANIO LOUREIRO DE SOUZA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPIRANGA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCE/AM.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16136/2025

APENSO(S): 13103/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. IVON RATES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 595/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.103/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): JOSÉ LUPERCIO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/AM 6830, PAULO BERNARDO LINDOSO E LIMA - OAB/AM 11333

ACÓRDÃO 707/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO





EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO **SR. IVON RATES DA SILVA**, POR ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. IVON RATES DA SILVA**, EM RAZÃO DE TEREM SIDO AFASTADAS AS RESTRIÇÕES "AUSÊNCIA DO TERMO DE RECEBIMENTO DO OBJETO", "AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DO AJUSTE" E "AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EFICÁCIA E EFETIVIDADE NA EXECUÇÃO DO AJUSTE" (ITENS II, III E IV DA NOTIFICAÇÃO N.º 1274/2023-DIATV CONSTANTE ÀS FLS. 381-383 DO PROCESSO N.º 13.103/2023), MODIFICANDO O ACÓRDÃO N.º 595/2025 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE** E APLICAR GLOSA AO **SR. IVON RATES DA SILVA** NO VALOR DE **R\$ 55.580,26** (CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), REFERENTE ÀS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS 1, 2, 3 E 4 APONTADAS NO LAUDO TÉCNICO N.º 332/2023-DIATV, CONFORME PRECEITUA O ART. 304 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE, CABENDO-LHE A DEVIDA MULTA, PELO DANO AO ERÁRIO, CONFORME PRECEITUA O ART. 53 DA LEI N.º 2.423/96 – LOTCE E ART. 307 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. IVON RATES DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, À ÉPOCA, NO VALOR DE **R\$ 14.000,00** (QUATORZE MIL REAIS) POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, CONFORME PRECEITUA O ART. 54, INCISO IV DA LEI N.º 2.423/96 – LOTCE E ART. 308 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCE E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. ALTERAR** O ITEM **JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2020-SEPROR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR (CONCEDENTE) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA (CONVENIENTE), DE RESPONSABILIDADE DO **SR. IVON RATES DA SILVA**, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996-LOTCEAM, C/C ARTIGO 188, INCISO II, §1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO N.º 0/2002-RITCEAM, EM RAZÃO DO NÃO SANEAMENTO DA IMPROPRIEDADE: "NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO EM CADERNETA DE POUPANÇA"; **8.2.4. MANTER** O ITEM **JULGAR LEGAL** O TERMO DE CONVÊNIO N.º 004/2020-SEPROR FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, REPRESENTADA PELO **SR. PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR**, SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL, À ÉPOCA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, REPRESENTADA **SR. IVON RATES DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI ORGÂNICA Nº 2.423/96 C/C ART. 253, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.5. MANTER** O ITEM **DETERMINAR** A NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E DO ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. IVON RATES DA SILVA**, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 17155/2025

APENSO(S): 17135/2024

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1515/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.135/2024

ÓRGÃO: CASA CIVIL

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 708/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM RAZÃO DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS PARA SEU CONHECIMENTO E REGULAR PROCESSAMENTO, CONSOANTE DO ART. 154 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCEAM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MANTENDO INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO N.º 1515/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NA MEDIDA EM QUE A MATÉRIA OBJETO DO INCONFORMISMO ENCONTRA-SE ATUALMENTE INSERIDA NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N.º 2/2025 – TCE/AM, INSTRUMENTO





DOTADO DE EFICÁCIA IMEDIATA, OBRIGAÇÕES CONCRETAS, METAS, PRAZOS E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL PERMANENTE; **8.3. DAR CIÊNCIA DO JULGADO O SR. FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO E CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 14093/2025

APENSO(S): 16409/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA PATRÍCIA LOPES MIRANDA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 880/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16409/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

EMBARGANTE(S): PATRICIA LOPES MIRANDA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897

ACÓRDÃO 709/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA **SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA**, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO**, NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA **SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA**, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO *DECISUM* VERGASTADO, MANTENDO-SE NA INTEGRALIDADE O ACÓRDÃO N.º 347/2026-TCE-TRIBUNAL PLENO; **7.3. DAR CIÊNCIA** DO *DECISUM* A **SRA. PATRICIA LOPES MIRANDA**, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14538/2025

APENSO(S): 12962/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR GEAN CAMPOS DE BARROS, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 1559/2023 - TCE -TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12962/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

EMBARGANTE(S): GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721

ACÓRDÃO 710/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 59 E 63 DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996-LOTCEAM, UMA VEZ QUE DEMONSTRADOS ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE A QUE ALUDEM OS ARTIGOS 144, 145 E 148 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-RITCEAM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO VERGASTADO, MANTENDO-SE, NA INTEGRALIDADE, O ACÓRDÃO N.º 424/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14312/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO





OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, PREFEITO DE MANICORÉ, PARA AVERIGUAÇÃO DO POSSÍVEL EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ E LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 711/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONSIDERANDO QUE RESTOU CARACTERIZADA A FALHA ESTRUTURAL NA GOVERNANÇA CLIMÁTICA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, EVIDENCIADA PELA AUSÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, O QUE CONFIGURA OMISSÃO AO DEVER CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DO SISTEMA CLIMÁTICO PREVISTO NO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **9.3. RECOMENDAR AO SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO** OU QUE LHE FAÇA AS VEZES: **9.3.1.** O ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL CONTENDO AS NORMAS BÁSICAS PARA INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, PODENDO UTILIZAR O MODELO ORIENTADOR DISPONIBILIZADO PELO MPC/AM; **9.3.2.** A INSTITUIÇÃO DE GRUPO INTERSETORIAL DE TRABALHO, ENVOLVENDO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA FORMULAÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES CLIMÁTICAS, GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E POVOS TRADICIONAIS; **9.3.3.** A EXPEDIÇÃO DE DECRETO ORIENTANDO OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A INCORPORAREM AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E GESTÃO DE RISCOS EM SETORES COMO SAÚDE, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, CONFORME O ART. 7º DA LEI Nº 14.904/2024; **9.3.4.** A ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DE VULNERABILIDADES CLIMÁTICAS E O RESPECTIVO PLANO DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, COM METAS E INDICADORES OBJETIVOS; **9.3.5.** A INCLUSÃO DE METAS CLIMÁTICAS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA, LDO E LOA), COM RUBRICAS ESPECÍFICAS PARA FINANCIAMENTO DE MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO; **9.3.6.** A FORMALIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO À SEMA E ÓRGÃOS FEDERAIS PARA ADEÇÃO A PROGRAMAS E CAPTAÇÃO DE FINANCIAMENTOS ESTRUTURANTES; **9.3.7.** A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CAPACITAÇÃO PARA OS AGENTES PÚBLICOS LOCAIS, VISANDO VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DOS NOVOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO CLIMÁTICA, **9.4. DAR CIÊNCIA DO DECISUM** AO REPRESENTANTE, AO REPRESENTADO, **SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA EXARADAS.

PROCESSO Nº 14720/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, PREFEITO DE SILVES, PARA AVERIGUAÇÃO DE APARENTE EPISÓDIO DE MÁ-GESTÃO FINANCEIRA E CLIMÁTICA, CONSISTENTE NA OMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL, DE PLANOS E DE FINANÇAS PARA O CLIMA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES E RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): NATASHA CHAVES AKEL HAUACHE - OAB/AM 9505

ACÓRDÃO 712/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS GERAIS DE ADMISSIBILIDADE; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONSIDERANDO QUE RESTOU CARACTERIZADA A INSUFICIÊNCIA ESTRUTURAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, ESPECIALMENTE QUANTO À AUSÊNCIA DE INSTRUMENTOS OPERACIONAIS, GOVERNANÇA PERMANENTE, INTEGRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO CLIMÁTICO ESTRUTURADO, APESAR DOS AVANÇOS NORMATIVOS JÁ IMPLEMENTADOS PELO MUNICÍPIO DE SILVES; **9.3. RECOMENDAR AO SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA** OU QUE LHE FAÇA AS VEZES: A) ELABORAR E INSTITUIR O PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 463/2025, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO CLIMÁTICO, METAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO, INDICADORES DE MONITORAMENTO E ESTRATÉGIAS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO; B) INSTITUIR FORMALMENTE O FUNDO MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA (FMMC), COM REGRAS DE CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS ESPECÍFICOS, A FIM DE ESTRUTURAR O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES CLIMÁTICAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO; C) CRIAR O





CONSELHO MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA, COM COMPOSIÇÃO PARITÁRIA ENTRE PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL, ATRIBUIÇÕES CONSULTIVAS E DELIBERATIVAS E COMPETÊNCIA PARA ACOMPANHAR, FISCALIZAR E AVALIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÃO CLIMÁTICA; D) PROMOVER A ADEQUAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO MUNICIPAL (PLANO PLURIANUAL – PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA), CRIANDO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS PARA AÇÕES CLIMÁTICAS; E) PROMOVER A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS, PLANOS, PROGRAMAS E AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONSULTAS PÚBLICAS, DESDE A FASE DE DISCUSSÃO DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA, DA GOVERNANÇA E DO CONTROLE SOCIAL; F) DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES ATUALIZADAS NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA ACERCA DA FORMULAÇÃO, ORÇAMENTAÇÃO, FINANCIAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS E AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, OBSERVANDO OS REFERENCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E AS PLATAFORMAS OFICIAIS CORRELATAS; G) ESTIMULAR A INCORPORAÇÃO DA DIMENSÃO CLIMÁTICA NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONSIDERANDO ASPECTOS DE MITIGAÇÃO, ADAPTAÇÃO E RISCOS CLIMÁTICOS ASSOCIADOS AOS EMPREENDIMENTOS, DE FORMA INTEGRADA ÀS ANÁLISES AMBIENTAIS; H) INCLUIR METAS CLIMÁTICAS DE CARÁTER TRANSVERSAL NO PLANO PLURIANUAL (PPA) E NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS (LDO E LOA), ASSEGURANDO ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS CLIMÁTICAS; I) REALIZAR AÇÕES CONTINUADAS DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO PALESTRAS, WORKSHOPS E CURSOS, VOLTADAS A SERVIDORES PÚBLICOS, SOCIEDADE CIVIL E DEMAIS ATORES RELEVANTES, ABORDANDO O MARCO REGULATÓRIO, OS RISCOS CLIMÁTICOS, OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, OS ESTUDOS DE IMPACTO E O CONTEÚDO DO PROGRAMA ADAPTA CIDADES; J) PROMOVER ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E SUPORTE QUALIFICADO À FORMULAÇÃO DE PROJETOS E PLANOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, ASSEGURANDO CONFORMIDADE LEGAL, ADERÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA BOA GOVERNANÇA PÚBLICA E ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA NACIONAL; K) ATUAR EM ARTICULAÇÃO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA, COM VISTAS À IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PLANOS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, BEM COMO DOS CRITÉRIOS DE INCORPORAÇÃO DE INDICADORES E METAS CLIMÁTICAS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO; L) DESENVOLVER CARTILHAS, GUIAS E MANUAIS TÉCNICOS E JURÍDICOS EM LINGUAGEM CLARA E ACESSÍVEL, SOBRE OS DEVERES DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS RELACIONADOS ÀS MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA E À CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS; M) INCORPORAR, NOS PLANOS E PROGRAMAS DE CONTROLE INTERNO, A AVALIAÇÃO DO NÍVEL DE IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA, VERIFICANDO A ADERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS LEGAIS, À ESTRATÉGIA NACIONAL E À ADEÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA ADAPTA CIDADES; N) BUSCAR DIÁLOGO E PARCERIAS ESTRATÉGICAS COM ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, UNIVERSIDADES E ORGANISMOS INTERNACIONAIS, COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANÇA, DA LEGITIMIDADE INSTITUCIONAL E DA EFETIVIDADE DAS AÇÕES CLIMÁTICAS; **9.4. DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO REPRESENTANTE, AO REPRESENTADO, **SR. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO; **9.5. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES ACIMA ELENCADAS.

PROCESSO Nº 17289/2025**APENSO(S): 16890/2023****ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO**OBJETO:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SENHORA KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1258/2025 - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16890/2023**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA**ADVOGADO(S):** KATIANNY KEILA SALIM COLAÇO - OAB/AM 12269

ACÓRDÃO 713/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELA **SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**, POR ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA **SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**, EM RAZÃO DA NATUREZA PROCEDIMENTAL DAS IMPROPRIEDADES APONTADAS E DA AUSÊNCIA DE DOLO, MÁ-FÉ OU ERRO GROSSEIRO, PARA MODIFICAR O ACÓRDÃO N.º 1258/2025-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, NOS SEGUINTE TERMOS: **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA A SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**, RESPONSÁVEL PELO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FPS E SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA- SEMASC À ÉPOCA, PELAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS, ITEM 17 DO RELATÓRIO-VOTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 NO VALOR DE **R\$ 14.000,00** (CATORZE MIL REAIS) E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO “5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE”. DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.2. MANTER** O ITEM **JULGAR LEGAL** O TERMO DE FOMENTO N.º 041/2018-002,





CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA – AMCNE, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI N.º 2.423/1996 E ART. 253 DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **8.2.3. MANTER O ITEM JULGAR IRREGULAR** A TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N.º 041/2018-002, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. WILLIAN PERES VASQUES**, PRESIDENTE À ÉPOCA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA – AMCNE, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, IX E 22, III, "A" E "B", DA LEI N.º 2.423/1996, C/C ART. ART. 5º, IX 188, §1º, III, "A" E "B", DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM; **8.2.4. MANTER O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. WILLIAN PERES VASQUES**, NO VALOR DE **R\$ 163.100,00** (CENTO E SESSENTA E TRES MIL E CEM REAIS) E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, REFERENTE AO RESSARCIMENTO DA PARCELA PAGA, POR NÃO RESTAR COMPROVADO A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, NOS TERMOS DO ART. 304, I E V, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, NA ESFERA ESTADUAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI N.º 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. N.º 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.5. MANTER O ITEM APLICAR MULTA AO SR. WILLIAN PERES VASQUES**, PRESIDENTE À ÉPOCA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA – AMCNE, PELA AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 54, III E VI, "A", DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996, NO VALOR DE **R\$ 34.000,00** (TRINTA E QUATRO MIL REAIS) E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.6. MANTER O ITEM NOTIFICAR O SR. WILLIAN PERES VASQUES** E DEMAIS INTERESSADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **8.2.7. MANTER O ITEM ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS REGIMENTAIS CABÍVEIS; **8.3. DAR CIÊNCIA DA DECISÃO A SRA. KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**, POR INTERMÉDIO DE SUA ADVOGADA.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 15 DE MAIO DE 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno





DESPACHOS

15ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 007472/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 004536/2026

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: CONVÊNIO

2. PROCESSO: 005927/2026

INTERESSADO(S): JOSUÉ RICARDO LIMA PONTES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: AUXILIO FUNERAL

3. PROCESSO: 000535/2026

INTERESSADO(S): CRISTIANO SILVA DO NASCIMENTO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

4. PROCESSO: 006588/2026

INTERESSADO(S): ANA ELISABETHE GUIMARÃES MORAES OZORIO DE BARROS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: AUXILIO FUNERAL

5. PROCESSO: 006490/2026

INTERESSADO(S): ADRIANO NOLETO CARNIB

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2026.


Elizabeth Maria Moura Nunes

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento, em substituição





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 509/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

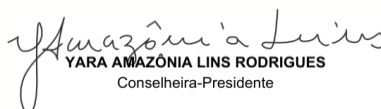
CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 2532/2026/GP/TP, constante do Processo n.º 007276/2026;

RESOLVE:

LOTAR o servidor **MARCKJONES SANTANA GOMES**, matrícula nº 0029505E, no GABINETE DO CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO - GCJOSUECLAUDIO, a contar de 12.05.2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 510/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

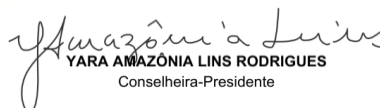
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

INCLUIR o servidor **MARCKJONES SANTANA GOMES**, matrícula n.º 0029505E, como membro da Comissão de Trabalho para Comitê Gestor do IBS e Reforma Tributária, instituída pela Portaria nº 402/2026, datada de 30.04.2026 e publicada no DOE de mesma data, com a Gratificação prevista na Portaria nº 193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 12.05.2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 511/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 15.05.2026, constante no Processo SEI n.º 007483/2026;





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3785 pág.33

Manaus, 15 de Maio de 2026

RESOLVE:

I - CESSAR os efeitos da Portaria nº 333/2024-GPDGP, datada em 04.03.2024, publicada no DOE de mesma data, quanto ao nome do servidor **WESLEI JOSE DE PAULA**, matrícula n.º 002.193-8A, **a contar de 15.05.2026**;

II - ATRIBUIR ao servidor **EMANOEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 0006378A, a Gratificação Técnico Especializada - GTE (Chefe de Conservação e Manutenção), prevista no art.12, da Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023, **a contar de 15.05.2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 512/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.803, de 17 de fevereiro de 2022, que altera a Lei 4.743, de 28 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria n.º 412/2024 - GPDGP, datada de 14.03.2024, publicada no DOE de mesma data, **a contar de 15.05.2026**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2026-DILCON

Processo nº 12.867/2025-TCE - Representação. **Interessados:** PURUS LTDA (CNPJ: 39.806.488/0001-84) - (Representado). **Prazo:** 15 dias. **Relatoria:** Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e

§2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, fica **NOTIFICADA a empresa PURUS LTDA (CNPJ: 39.806.488/0001-84)**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da presente representação. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório e/ou de acesso aos autos, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajudadec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2026.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos





CAUTELARES

PROCESSO: 12.117/2026

ÓRGÃO: Prefeitura de Tabatinga

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Demanda Ouvidoria

OBJETO: Representação, com pedido de Medida Cautelar, oriunda da Manifestação nº 100/2026, interposta pelo Vereador Sr. Jhonathan Bemerguy Rocha, em desfavor do Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga, Sr. George Martins da Silva, para apuração de possíveis irregularidades acerca dos processos de dispensa de licitação realizados pelo Poder Legislativo Municipal, constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de representação, com pedido de Medida Cautelar, oriunda da Manifestação nº 100/2026, interposta pelo Vereador Sr. Jhonathan Bemerguy Rocha, em desfavor do Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga, Sr. George Martins da Silva, para apuração de possíveis irregularidades acerca dos processos de dispensa de licitação realizados pelo Poder Legislativo Municipal, constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Na Petição Inicial (págs. 3/7), o Representante alega possíveis irregularidades no que diz respeito a “omissão sistemática de publicidade obrigatória e ineficácia de atos de dispensa de licitação” em pretensa violação aos dispositivos na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Ao final, requer a suspensão dos pagamentos das contratações até a devida regularização no Portal Nacional de Contratação PNCP, assim como inspeção extraordinária ou auditoria nos processos de dispensa mencionados (págs. 4/5).

A Ouvidoria, encaminhou o Ofício nº 119/2026 (pág. 8) ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - DEAP para autuação. Em seguida, a Presidência desta Corte exarou o Despacho nº





279/2026-GP (págs. 9/11) no qual admitiu, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 3/2012-TCE/AM.

Após comunicação ao Representante e Representado, a Câmara Municipal de Tabatinga, na pessoa do seu Vereador-Presidente, Sr. George Martins da Silva, apresenta, em síntese:

- “(...) os argumentos aduzidos pela Representante não são suficientes para a concessão da medida cautelar, haja vista o não cumprimento dos requisitos necessários, sendo medida imprescindível o indeferimento da medida (...);”
- “(...) a Lei nº 14.133/2021, ao consolidar o novo regime de licitações, previu no seu Art. 182 a necessidade de atualização anual dos valores nela fixados, utilizando como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).”;
- “Para o exercício de 2025, o Decreto nº 12.343/2024 estabeleceu os parâmetros que balizaram as contratações mencionadas na representação. Já para o exercício de 2026, o Decreto nº 12.807/2025 promoveu uma nova atualização, elevando os tetos para obras, serviços de engenharia e compras em geral. A tabela a seguir demonstra a evolução desses limites, fundamentais para a constatação de que a Câmara Municipal de Tabatinga operou dentro da estrita legalidade financeira.”

Dispositivo Legal	Natureza da Contratação	Limite 2025 (Decreto 12.343/24)	Limite 2026 (Decreto 12.807/25)
Art. 75, inciso I	Obras e Serviços de Engenharia ou Serviços de Manutenção de Veículos Automotores	R\$ 125.451,15	R\$ 130.984,20
Art. 75, inciso II	Outros Serviços e Compras em Geral	R\$ 62.725,59	R\$ 65.492,11
Art. 75, inciso IV, 'c'	Produtos para Pesquisa e Desenvolvimento (Transferência de Tecnologia)	R\$ 376.353,48	R\$ 392.952,63
Art. 95, § 2º	Pequenas Compras de Pronto Pagamento (Contrato Verbal)	R\$ 12.545,11	R\$ 13.098,42
Art. 184-A	Aplicação por Consórcios Públicos (Limite Ampliado)	R\$ 1.576.882,20	R\$ 1.644.053,30

1

¹ Imagem retirada das alegações de defesa constante às págs. 32 do Processo SPEDE nº 12.117/2026





● “No contexto de uma Câmara Municipal, as necessidades surgem de forma dinâmica. Uma manutenção elétrica emergencial não possui a mesma natureza funcional que a instalação de janelas de vidro ou a lavagem de veículos da frota. A segregação operada pela gestão da Câmara de Tabatinga baseou-se na distinção técnica dos serviços e materiais (...);

● “Enquanto o argumento central do representante é a “omissão sistemática” de publicação no PNCP, o que tornaria os contratos ineficazes segundo o Art. 94 da lei 14.133/2021. No entanto, esta alegação é frontalmente desmentida pelas publicações oficiais consultadas no próprio portal nacional (pncp.gov.br) (...);

● “O representante pleiteia a suspensão imediata de todos os pagamentos relativos às dispensas de 2025. Este pedido ignora o conceito de *periculum in mora* inverso.”;

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria, uma vez que a Presidência desta Corte admitiu, conforme Despacho nº 325/2026-GP (págs. 9/11), a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Em 12 de maio de 2026, **concedi a Medida** Cautelar (págs. 48/54) pleiteada pelo Representante, conforme publicação no Diário Oficial do Estado (págs. 59/64).

Ato contínuo, o Representado apresentou justificativas de defesa (págs. 67/79) que, em síntese, alega:

● “(...) o critério determinante para identificação de eventual fracionamento é a identidade do objeto, isto é, a contratação no mesmo ramo de atividade. A mera soma aritmética de valores de objetos funcionalmente distintos não caracteriza, por si só, o fracionamento vedado (...)”

● “(...) verifica-se que as contratações realizadas pela Câmara Municipal de Tabatinga não se enquadram no conceito jurídico de fracionamento ilícito de despesa, uma vez que envolveram objetos distintos, autônomos e inseridos em ramos de atividade diversos, inexistindo unidade material de objeto ou divisão artificial de contratação única com o propósito de afastar o dever de licitar.”

● “Assim, ausente o elemento essencial caracterizador do fracionamento indevido qual seja, a identidade de objeto dentro do mesmo ramo de atividade, não subsiste a premissa central que fundamentou a concessão da medida cautelar ora impugnada.”

● “A caracterização do fracionamento indevido da despesa exige, necessariamente, a existência de identidade material, funcional e econômica entre os objetos contratados.”



- “Não haveria racionalidade administrativa, economicidade ou ganho competitivo na tentativa de licitar conjuntamente serviços de manutenção elétrica predial, fornecimento de combustível, lavagem de veículos, aquisição de materiais de expediente e instalação de esquadrias, uma vez que tais atividades pertencem a mercados distintos, são executadas por fornecedores diversos e demandam estruturas operacionais completamente independentes.”
- “No caso concreto, os 21 procedimentos questionados envolvem objetos pertencentes a ramos de atividade completamente distintos, vinculados a CNAEs diversos e sem qualquer unidade funcional entre si (...)”
- “(...) ainda que tenha havido inconsistências procedimentais na publicação integral no PNCP, atribuíveis à curva de aprendizado dos servidores no novo sistema eletrônico, a publicidade material foi efetivamente alcançada por outros meios legalmente admitidos: publicação no Diário Oficial e disponibilização no Portal de Transparência do Município.”
- “No período das contratações questionadas (exercício de 2025), Tabatinga, enquadrada nesse parâmetro, ainda se encontrava dentro do período de transição legalmente estabelecido, sendo admitida, na forma do parágrafo único do art. 176, a publicação das informações no Diário Oficial como substituta ao PNCP.”

Ao final requereu o levantamento ou a modulação dos efeitos da Medida Cautelar, com fundamento no art. 21 da LINDB e no princípio da proporcionalidade, preservando os contratos de natureza essencialmente essencial e continuada.

Após a análise das alegações do Representado e em estrita observância aos fatos novos trazidos aos autos, esta Relatoria manifesta-se pela **revogação da medida cautelar**, pelos fundamentos a seguir expostos.

A concessão e a **revisão de medidas cautelares** no âmbito desta Corte encontram respaldo no art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 e no art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM. Em especial, o art. 1º, § 5º, da Resolução nº 03/2012 prevê que ‘a medida cautelar poderá ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado’, ao passo que o § 6º do mesmo dispositivo orienta que, recebidas manifestações, deve-se proceder à análise quanto aos fundamentos e à manutenção (ou não) da cautelar.



Nesse contexto, importa consignar que a medida cautelar possui natureza provisória e reversível, sendo adotada com base em cognição sumária, a fim de resguardar o interesse público, prevenir risco de dano e assegurar a utilidade do julgamento de mérito, sem que isso importe antecipação definitiva da conclusão quanto à regularidade dos atos examinados. Assim, a decisão cautelar anteriormente proferida atendeu ao desenho normativo do art. 42-B da LOTCE/AM e da Resolução nº 03/2012, especialmente diante do conjunto inicial de informações que indicava, em tese, a necessidade de estabilização temporária do quadro fático.

Ocorre que, com a juntada da manifestação do Representado (págs. 67/79), foi significativamente aprimorado o substrato informacional do processo, com elementos aptos a requalificar os requisitos autorizadores da tutela de urgência, impondo-se o reexame da plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e do risco de dano ou de ineficácia do mérito (*periculum in mora*), nos termos do art. 42-B da LOTCE/AM e do art. 1º da Resolução nº 03/2012, em harmonia com a lógica do art. 300 do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente).

Quanto ao *fumus boni iuris*, a cautelar foi inicialmente fundamentada, em síntese, na percepção preliminar de que a multiplicidade de contratações diretas, em valores relevantes e com aparente repetitividade, poderia caracterizar hipótese de fracionamento indevido e/ou de fragilidade de governança contratual, a demandar contenção preventiva. Todavia, a defesa apresentada trouxe narrativa técnica e documentação indicativa de que as contratações questionadas decorreram de necessidades administrativas distintas, com objetos autônomos e funcionalmente independentes, além de, em tese, inseridas em ramos de atividade diversos. Nessa perspectiva, o exame cautelar deve reconhecer que o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 direciona a aferição de eventual fracionamento não pela mera soma global de despesas heterogêneas, mas pela verificação do somatório no exercício financeiro, no âmbito da unidade gestora, relativamente a objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles vinculados ao mesmo ramo de atividade. Assim, diante dos elementos supervenientes, a plausibilidade jurídica antes identificada não se apresenta, nesta fase, com a robustez necessária para sustentar a manutenção de uma medida restritiva mais gravosa, como a suspensão ampla e imediata de todos os efeitos dos ajustes.

No mesmo sentido, quanto ao *periculum in mora*, embora a tutela cautelar se justifique, em regra, para evitar a consolidação de situações fáticas de difícil reversão e resguardar a utilidade do julgamento final, a manutenção da suspensão integral dos contratos, no estágio atual dos autos, revela potencial de produzir efeitos concretos adversos à continuidade administrativa, especialmente em contexto municipal, com impactos diretos no regular funcionamento do Poder Legislativo de Tabatinga e na execução de despesas de natureza ordinária/essencial. Tal circunstância recomenda, em consonância com os arts. 20 a 22 da LINDB, que a atuação de controle considere as consequências práticas da decisão, os obstáculos reais do gestor e as exigências das políticas públicas e do funcionamento institucional a seu cargo, sem prejuízo do resguardo do interesse público.



Diante desse quadro, e considerando (i) a natureza não exauriente do juízo cautelar; (ii) a revisibilidade expressamente prevista no art. 1º, § 5º, da Resolução nº 03/2012; (iii) a alteração do panorama probatório pela apresentação de fatos e argumentos novos; e (iv) a necessidade de ponderação consequencialista e proporcional, nos termos da LINDB, conclui-se que não mais subsistem, de forma cumulativa e com intensidade suficiente, os requisitos para manutenção da medida acautelatória anteriormente deferida, razão pela qual se impõe sua **revogação**, **sem prejuízo do regular prosseguimento da instrução**, da análise técnica pelas unidades competentes e do posterior pronunciamento deste Tribunal quanto ao mérito.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. **REVOGAR** a Medida Cautelar constante às págs. 48/54, eis que os requisitos autorizadores não mais subsistem, de forma cumulativa e com intensidade suficiente, considerando a justificativa apresentada nesta Decisão.

2. **DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE-MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) **Dê ciência** desta decisão ao Representante e à Câmara Municipal de Tabatinga.

3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a conseqüente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2026.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

